

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8ª DA REPUBLICA — N. 347

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE DEZEMBRO DE 1893

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.  
SECRETARIAS DE ESTADO:  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 23 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 22 do corrente, da Directoria do Interior — Aditamento ao expediente de 19 do corrente, da Directoria da Instrução.  
Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despatchados.  
Ministerio da Fazenda — Titulos de 22 e portarias de 23 do corrente — Circulares n. 55 e 19 — Expediente de 22 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 12 a 19 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.  
Ministerio da Guerra — Expediente de 13 do corrente.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despatchados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 19 e 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.  
CONGRESSO NACIONAL — Senado Federal.  
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatística, de Obras e Viação e da Instrução.  
REVENUE PUBLICAN — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Renditas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.  
NOMIARIO.  
EDITAES E AVISOS.  
PARTES COMMERCIAES.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Concedeu-se:

Ao 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Joaquim Fonseca Rodrigues, a demissão que pediu do serviço do Exército;

Aos capitães Cyro Primo de Seixas e Cassiano Pacheco de Assis, este do 18º e aquelle do 17º batalhão de infantaria, troca de corpos entre si.

Foi transferido para a segunda classe do Exército, ficando aggregado a arma a que pertence, o 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Antonio Carlos de Miranda Corrêa, visto ter sido, em inspecção de saúde a que foi submetido, julgado incapaz do serviço do mesmo Exército.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 23 de dezembro de 1896

Recomendou-se ao chefe de policia que providencia para que se prosiga no inquerito relativo à queixa apresentada pelo Dr. Campos da Paz contra o delegado da 9ª circumscripção policial urbana Dr. Aristides Pereira da Silva, remetendo a esta secretaria o resultado do allu tido inquerito.

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal cópia do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita informações acerca de uma sentença de falencia proferida pelo Tribunal do Commercio do Sena contra G. David & Comp., o que foi enviada aquelle tribunal para o respectivo processo de homologação.

Foram remetidas à respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Franca

Rocaito José Narciso.  
João Teixeira Pinto de Carvalho.  
Felicio Ferreira Gomes.  
Fabiano Alves Barbosa e Silva.  
José Pedro Alves Branquinho.  
Joaquim Marcondes de Faria.  
Serafim Ferreira Borges.  
Martim Ernesto do Franca Leite.  
Joaquim Baptista Fernandes.  
Antonio Simplicio da Costa.  
Antonio Francisco da Silva.  
João Pereira Monteiro.  
Candido de Sá Barreto.  
Francisco Severino Pereira Leite.  
Francisco Ferreira de Faria.  
Joaquim Antonio Corrêa.  
Manoel José Brandão.  
José Pedro da Silva.  
José Ferreira Leite da Silva.  
Francisco Bernardes de Assis.  
Candido Flaussino de Faria.  
Doolindo de Miranda.  
Arsenio Tavares do Couto.  
Ignacio Ribeiro de Almeida.  
Francisco de Araujo Franca.  
José Franco.  
Antonio Carlos Guimarães.

Directoria do Interior

Expediente de 22 de dezembro de 1896

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portugueses Eduardo Barou e Domingos Gonçalves Meirelles.

Recomendou-se ao director-geral do Instituto Sanitario Federal, de conformidade com o que informou em o officio de 17 deste mez, envie, com a maxima regularidade, à Directoria do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, segundo solicitou o secretario do Interior do mesmo Estado, os esclarecimentos que aquella repartição puder obter acerca do desenvolvimento de molestias transmissiveis na Capital Federal e nos Estados da União.

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, satisfazendo a requisição constante do officio de 17 deste mez, 50 exemplares impressos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e mais regulamentos relativos às eleições federaes.

A Secretaria das Relações Exteriores o boletim sanitario do Hospital Marítimo da Santa Isabel, relativo ao dia 18 de dezembro corrente.

Solicitou-se ao Ministerio da Marinha, por terem participado Gandra, Soares & Comp., contractantes dos reparos de que precisava a lancha *Licaveto*, do serviço da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, que no dia 24 de novembro ultimo foi essa embarcação submettida a experiencia official, se sirva informar o que ocorreu a tal respeito, afim de poder o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providenciar sobre o recebimento da mesma lancha, no caso de se haver verificado que foram observadas as clausulas do contracto e ter sido satisfactorio o resultado da experiencia.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos. — N. 771. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1896.

Sr. ministro—Tenho a maior satisfação de levar ao vosso conhecimento, que o Sr. consul de Sua Magestade o Imperador da Allomanha, como verifiqueis pelas cópias juntas, resumindo circular em que pedi o auxilio de todos os Srs. consules afim de tornar effectiva a lavagem interna das embarcações com agua doce, e a nota do Ministerio das Relações Exteriores pedindo ás diversas legações que fosse vedada a vinda à terra aos tripolantes dos navios surtos no porto, verteu para allemão esse resumo, mandou-o imprimir e enviou-me 100 exemplares desse impresso para serem distribuidos pelos navios allemães no momento da entrada.

Em carta que dirigi ao Sr. Dr. Wewer, agradei esse importante serviço prestado ao nosso paiz e ao bem-estar dos seus compatriotas.

Saudo o fraternidade—A S. Ex. o Sr. Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro da Justiça e Negocios Interiores. — O inspector geral, Dr. José de Souza da Silveira.

Cópia — Kaiserlich Deutsches Consulat — Consulado allemão no Rio de Janeiro, aos 6 de dezembro de 1896. — Illm. Exm. Sr. D. José de Souza da Silveira, muito digno inspector geral de saude dos portos — Rio de Janeiro.

Acuso recebida a circular de V. Ex. do dia 5 do mez proximo passado, pela qual me confesso agradecei-lo.

Tendo resumido o conteúdo dessa circular e bem assim o de uma nota do dia 23 de outubro do Ministerio das Relações Exteriores à Legação Allemã no Brazil, em um aviso do dia 17 de novembro, cuja traducção junto, tomo a liberdade de remetter a V. Ex. 100 exemplares do aviso original, pedindo-lhe se digno mandar entregar, na occasião da visita sanitaria, um exemplar a cada navio allemão que entrar no porto do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração. — O consul allemão Dr. Wewer.

Cópia—Traducção—Aviso—Em beneficio da vida e da saude de suas respectivas tripolações imponho aos commandantes dos navios allemães a obrigação de cumprirem á risca as medidas ordenadas pelo Governo Brasileiro para evitar-se o apparecimento ou a propagação de tura epidemia de febre amarella a saber:

1.º Durante a estação calmosa o pessoal de bordo deve estar prohibido de passar em terra, desembarcando apenas de dia pelo tempo necessario aos serviços que tenha de executar;

2.º o emprego de agua salgada da balsa na lavagem interna das embarcações é prohibido. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1896. — O imperial consul allemão Dr. Wewer. — Confere. — O. de Niemeyer, official.

Directoria Geral de Instrução

Aditamento ao expediente de dia 19 de dezembro de 1896

Declarou-se:

Ao director do Instituto Benjamin Constant, em solução ao officio n. 131, de 7 de outubro ultimo, relativamente as obras necessarias para o abastecimento d'agua aquelle estabelecimento, que fizes ali da a realisação

das mesmas obras para o começo do proximo exercicio, caso reapareça a necessidade que motivou a expedição daquelle officio.

*Requerimento despachado*

Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond Junior, pedindo prorogação por dous mezes, da licença em cujo gozo se acha. — Indeferido, por não ter provado o que allega.

**Ministerio das Relações Exteriores**

*Requerimentos despachados*

Dia 23 de dezembro de 1896

Americo dos Santos.—Como pede.  
Michele Miscione.—Os papeis a que se refere o requerente foram entregues a este ministerio pela Legação Italiana e só a ella cumpre retirá-los.

**Ministerio da Fazenda**

Por titulos de 22 do corrente, foram nomeados o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, o conselheiro Luiz Martins do Amaral, o Dr. Antonio Coelho Rodrigues e Luiz Tarquinio, para membros da commissão instituida pelo decreto n. 2.408, da mesma data, para apresentar um plano de revisão dos estatutos do Banco da Republica do Brazil e colligir esclarecimentos acerca dos bens e propriedades do mesmo banco, que possam ser uteis ao serviço publico.

— Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Job, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

**Directoria da Contabilidade do Thezouro Federal**

Dia 22 de dezembro

**Expediente do Sr. ministro :**

Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, communicando que a Alfandega de Uruguaiana já foi feita pela de Porto Alegre o supprimento de 800:000\$, conforme a ordem expedida.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencia para que a Directoria da Estrada de Ferra Central do Brazil remetta, com urgencia, os balanços de novembro de 1895 a março do corrente anno, exercicio de 1895.

**—A' Casa da Moeda :**

Communicando ter resolvido que o chefe do Laboratorio Chimico do mesmo estabelecimento, Maximo Innocencio Furtado de Mendonça, qua pediu apasentadoria, seja inspeccionado de saúde ;

Declarando que a conta da Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, na importancia de 1:365\$, proveniente de grades de ferro para janellas pela mesma fornecida, não pôde ser paga pela verba — Casa da Moeda e que a de Fonseca Machado & Irmãos deixa de ser satisfeita por falta de crédito na respectiva verba.

**— A's Alfandegas :**

Do Rio Grande do Norte, communicando que resolveu manter o despacho de 17 de setembro ultimo, pelo qual indeferiu o requerimento em que o porteiro-curtorio da mesma Alfandega, Americo Xavier de Brito, pediu abonar-se-lhe uma gratificação pelo exercicio simultaneo do logar de administrador das Capitazias.

De Santos, communicando que mandou incluir na proposta do orçamento para 1898 a quantia de 40:000\$ destinada a occorrer ás despesas com a construção dos quatro postos fiscaes terrestres autorizada pela lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

De Corumbá, approvando a suspensão do monte-pio de D. Maria Valentina de Jesus por ter contrahido segundas nupcias.

**Expediente do Sr. director :**

**—A's Alfandegas :**

Do Amazonas, remettendo os titulos declaratorios das pensões do monte-pio que competem não só á viuva do inspector aposentado da mesma Alfandega, Francisco de Paula Bello, mas tambem ao filho posthumo do finado conferente Anacleto Langbeck de Canavarro.

De Maceió, enviando os titulos declaratorios das pensões de monte-pio da viuva e filhos do engenheiro Manoel Candido Rocha de Andrade.

De Aracajú, devolvendo, devidamente apofillado, o titulo de monte-pio de D. Luiza Curvello Marques, viuva do Dr. João Antonio da Silva Marques.

Circular n. 55—Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 15 de dezembro de 1896.

Declaro aos Srs. chefes das repartições dependentes deste ministerio, para seu conhecimento e devidos fins :

1º, que devem gozar de redução de 30 % das respectivas taxas, no pagamento dos impostos aduaneiros, não somente o tucunhu salgado ou em salmoura, o baculhão e a banha de porco a que se refere o art. 15 das disposições geraes da lei n. 428, de 10 de dezembro corrente, mas tambem o arroz, a cevada, o farello, o feijão, o milho e o pinho de que trata o art. 51 das disposições preliminares da tarifa confeccionada segundo a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, modificada, por esta forma, a ultima parte da circular de 11 de dezembro corrente ;

2º, que ficam excluidos da redução dos 30 % do art. 51 da citada tarifa o xarque platino e o kerozene, porque lei posterior á esta tarifa, a da recolta para o exercicio de 1897, sujeitou esses generos a novas taxas que constituem excepções á lei anterior, como é expresso no art. 1º da referida lei n. 428, de 10 de dezembro corrente. — Bernardino de Campos.

Circular n. 56—Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 23 de dezembro de 1896.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, tendo em consideração o que representou-me a Associação Commercial do Rio de Janeiro, em officio de 19 do corrente, e considerando na possibilidade de já acharem-se mercadorias embarcadas para o Brazil na data da promulgação da lei do orçamento para o exercicio de 1897, resolvi que, em relação a ellas, prevaleçam as taxas aduaneiras vigentes ao tempo do embarque. Ficou assim confirmado o meu telegramma-circular desta data. — Bernardino de Campos.

**Directoria do Contencioso**

Dia 12 de dezembro de 1896

**Expediente do Sr. director:**

N. 157—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal—Remetto-vos as tres inclusa: certidões de ns. 4.325 a 4.327 C. R., na importancia de 1:270\$563, affim de que promovais a respectiva cobrança, proveniente do imposto predial do exercicio de 1889 e 1890.

Saude e fraternidade.—Servindo de director, o sub-director Carlos Augusto Naylor.

Dia 19

N. 158—Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal—Communico-vos, para vosso conhecimento que, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.035, de 26 de abril de 1895, e despacho do Sr. ministro da fazenda, de 15 do corrente, foi concedida a baixa da fiança prestada no Thezouro Federal pelo ex-agente comprador da Intendencia da Marinha, José Tavares da Silva Castro, por achar-se isento da responsabilidade dos dinheiros publicos, que teve a seu cargo.

Rogo-vos, pois, que neste sentido providencias de forma a serem feitas no respectivo curtorio as necessarias averbações, visto tratar-se de fiança sujeita á especialização.

Saude e fraternidade.—Servindo de director, o sub-director Carlos Augusto Naylor.

Dia 21

N. 159—Tendo o Tribunal de Contas do Thezouro Federal, por despacho de 17 de novembro ultimo, proferido em petição de Luiz José dos Santos Dias, concedido a baixa da fiança que prestara na extincta Thesouraria de Fazen'la desse Estado, a favor do ex-the-soureiro da Alfandega de Santos, Francisco José dos Santos Dias, visto achar-se desembaçado de sua responsabilidade pela gestão do dito logar, cumpre que providencias no sentido de se tornar effectiva ao peticionario a restituição da mesma fiança, cujo processo deva existir archivado nessa del'gacia.

Saude e fraternidade.—Servindo de director, o sub-director Carlos Augusto Naylor.—Sr. delegado-fiscal do Thezouro no Estado de S. Paulo.

N. 160—Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará, no sentido de ser levantada a fiança do ex-collector da cidade da Redempção, Henrique Mendes Cavalcanti, em vista da resolução do mesmo tribunal.

N. 161—Ao Sr. delegado fiscal do Thezouro no Estado do Pará, affim de no mesmo sentido providenciar sobre o levantamento da fiança do ex-collector da cidade da Vigia, Agostinho José do Carmo Barriga.

**RECEBEDORIA**

*Requerimentos despachados*

Dia 23 de dezembro de 1896

Francisco Fernandes Vianna—Restituam-se 72\$000.

José Marques Merino.—Proceda-se nos termos da informação.

José Pereira Leal Maia.—A verbe-se.

Francisco da Costa Soares.—Não ha que deferir.

José da Rosa Pereira Junior.—Transfira-se. Manoel Joaquim Alves Muchacho.—Idem. Capitão de fragata Bartholomeu José Lobão.—Idem.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro —Restituam-se 150\$300.

Joaquim Teixeira de Carvalho.—Transfira-se.

Domingos Ferreira Manno.—Idem.

**Ministerio da Guerra**

*Expedients de 18 de dezembro de 1896*

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para tomar na consideração que merecer, os papeis em que o capitão honorario do Exercicio Enoch Baptista de Figueiredo, allegando achar-se comprehendido nas disposições do decreto de 12 de novembro de 1894, pede que se lhe passe a patente das honras do posto de major.

Ao pre-sidente do Tribunal de Contas, providenciando para que se ja distribuido o credito da quantia de 798:179\$700 ás delegacias de alfandegas mencionadas no mappa que se remette, á conta do Ministerio da Guerra, exercicio corrente, para occorrer em o pagamento de despesas com o material das rubricas de que trata o referido mappa.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1896.

O capitão-ajudante do 20º batalhão de infantaria Joaquim Etesbão dos Reis consulta si o official do Exercicio que for mudado de uma guarnição para outra, affim de depor como testemunha em conselho de guerra, tem direito á gratificação de exercicio de conformidade com o disposto no art. 25 das instruções approvadas pelo decreto n. 946 A, de 1º de novembro de 1890.

Em solução a esta consulta que acompanhou o officio n. 880, de 3 de setembro ul-

ando deste assumpto, dizia elle, em outra passagem do seu *Espirito das Leis*, que na legislação nem sempre a linha recta era o caminho mais curto, e mais adeante cita o caso de uma lei russa, que pôde servir de exemplo. Essa lei, para cohibir os roubos nas estradas, então muito frequentes, os puniu com a pena de morte, a qual, em vez de diminuir os roubos, augmentou os assassinatos, porque a pena era a mesma e o perigo da punição, que vinha da denuncia do roubado, diminuia pelo assassinato d'elle, porque homem morto não falla.

Spencer reproduz o mesmo pensamento, lembrando a semelhança da acção do legislador, que quer supprimir um máo habito, com a do ferreiro que quer tirar uma saliência de uma barra de ferro e que ha de fazel-a peor si bater do centro para as margens, como parece mais adequado ao seu fim proposto, e cita, a proposito, dous exemplos do seu paiz, um da lei dos pobres, outro da relativa a policia dos costumes.

A lei dos pobres, pouco dispendiosa no seu principio, no fim de algum tempo custava ao Thesouro 300 milhões de francos annualmente, porque a prostituição, que em toda a parte é pouco prolifica, fez da facundidade um processo industrial para augmentar a pensão das mães prostitutas, porque as que tinham filhos sem pae eram as melhor aquinhoadas, e dahi a proporção geometrica da despeza, que se tornou insupportavel ao orçamento daquelle nação riquissima.

A lei da policia dos costumes incumbia a certos agentes da autoridade a vigilancia e a matricula das prostitutas, e, portanto, a denuncia das que se furtassem ao registro. Pois bem, no fim de alguns annos, um inquerito parlamentar provou que só um dos taes agentes, sob a ameaça da denuncia, violara 500 mulheres virgens ou honestas, que haviam preferido prostituir-se, de facto e em segredo, a affrontar o escandalo de um processo tão injusto, como irreparavel.

Mr. Seymour refere que, na Austria, uma lei obrigou os nubentes a justificarem meios de subsistencia antes de casar se, e isto determinou, em poucos annos, a duplicação da natalidade illegitima.

Eis ali como leis, aparentemente moralizadoras deram resultados praticos monstruosos e repugnantes ao seu fim.

Na nossa legislação mesmo, quer civil, quer criminal, não faltam exemplos semelhantes.

Assim, a lei que prohibe aos cidadãos o uso de armas, sómente foi e é observada pelos pacificos, por aquelles em cujas mãos ellas seriam simples meio de defesa e, talvez em alguns casos, de auxilio á propria policia em luta com criminosos contumazes; ao passo que os máos e os perversos, nacionaes ou estrangeiros, usam e abusam das suas armas, onde, quando e como lhes apraz, com a certeza dessa superioridade, sempre que cahirem sobre as victimas do seu odio, da sua cubicia ou da sua concupiscencia.

E, todavia, mantem-se essa lei estúpida e cruel: estúpida porque o seu effeito é negativo, e cruel porque desarma os bons em benefício dos máos.

Tivemos em 1869, se bem me recordo, a lei que prohibiu nos inventarios a partilha das familias escravas, que, ao menos, em relação aos casoes, nunca vi praticar, e essa lei, humanitaria e christã na apparencia, deu em resultado a cessação dos casamentos entré escravos, que antes eram a regra nas fazendas, onde conheci familias escravas que, de avós a netas, não contavam prostitutas no seu seio.

Tambem tivemos recentemente um exemplo semelhante da disposição da lei do casamento civil, que tirou a máo binuba o usufructo e a administração dos bens dos filhos menores, do leito anterior, em odio ao segundo casamento das mães que, em regra, os prejudica muito.

Dahi resultaram alguns casos chegados ao meu conhecimento de viuvas que, em vez de darem aos filhos um só padrao legitimo, dão-lhe muitos illegitimos, o que é peor para elles, mas parece melhor á ellas; porque em direito o que não se prova é como se não

existisse, e até lá fica salvo o usufructo sobre os bens dos filhos.

E eis a razão por que nesta parte, como em outras, o projecto altera aquella lei.

Tudo isso prova quanto é difficil prever os resultados bons ou máos de uma lei nova, se os primeiros prevalecerão sobre os segundos ou vice-versa e, se isto é verdade a respeito de uma lei ordinaria qualquer, muito mais deve ser o em relação a um codigo civil.

Por consequencia, o melhor é aceitar o alvitre que suggerir, imitando o codigo civil hespanhol, de mandar executar provisoriamente o projecto, com as emendas que parecerem urgentes á Commissão, e um cento dellas, que eu já havia notado, quasi todas de mera redacção.

Nesse interim, far-se-hia a reforma do codigo commercial, que será uma consequencia da adopção do civil e o do processo civil e commercial, que é o complemento logico daquelles dous.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não cabe aqui elucidar este ponto com o desenvolvimento que elle pede: mas, ainda quando os poderes estaduais tenham sobre o processo a competencia que o nobre senador lhes attribue, não seria menos necessario, nem menos urgente, um codigo de processo para a justiça federal.

Além disso, a Constituição Federal, no seu art. 68, subordina as dos Estados aos seus principios e só lhes confere competencia por indução, e, a contrario sensu, do § 23 do art. 34, para o processo da justiça dos mesmos Estados.

Ora, quem diz processo diz a antithese de doutrina e de theoria, logo, a doutrina das acções, que até o codigo Napoleão andou sempre entre as materias civis, e a theoria do processo, que, para não ser processo, basta lhe ser theoria, continua a competir exclusivamente á União. Isto me parece evidente; mas, ainda que não o fosse, na duvida sobre a competencia entre dous poderes distinctos, não se deve resolver contra o superior, nem negar que este na hypothese seja o federal.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—E a que fica reduzida a competencia dos Estados?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ao processo relativo á competencia e aos recursos.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—E a organização judiciaria tambem não lhes compete?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Sim, respeitados os principios constitucionaes da União, que só lhe dá competencia sobre o processo da justiça estadual e, por consequencia, nega-lhes sobre a doutrina das acções e a theoria do processo, que nunca foram consideradas processo, nem o podem ser.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Pois exorbitaram e-sees codigos e devem ser ravigados na parte em que o fizeram. As materias do processo, que gofrem influencia mais directa da organização judiciaria, são exactamente a competencia e os recursos, porque quem carece de obter uma decisão a favor do seu direito contestado ou um remedio contra a decisão que lh'o nega, precisa antes de tudo de conhecer a organização judiciaria para saber, no primeiro caso, a quem deve pedir, e no segundo para quem pode recorrer.

Mas, voltando ao caso, o mais pratico e o mais prudente é o que proponho no meu substitutivo; fazer já as modificações urgentes no projecto do codigo, mandar executar-o provisoriamente, adiar sua revisão definitiva para depois de cinco annos de experiencia e, neste interim, reformar o codigo commercial e fazer o do processo civil, commercial e criminal, da justiça federal.

Si o meu substitutivo passar comprometto-me a simplificar-o para a terceira discussão, e ponho-me desde já ás ordens da commissão, para indicar-lhe os pontos mais fracos do meu trabalho que ninguem conhece melhor, ou tem mais interesse de melhorar do que eu.

Si porém, elle cahir, como é provavel, porque não presumo pesar na opinião do Senador a metade do que pesa a illustrada commissão...

O Sr. GONÇALVES CHAVES E OUTROS—Não apoiado.

O Sr. COELHO RODRIGUES—... nesse caso terei de aceitar algumas emendas do illustrado Senador por Matto Grosso, o Sr. Aquilino do Amaral e principalmente a que estende os poderes da commissão revisora.

Ao meu amor proprio de autor todas as restricções, que lhe fossem impostas, deviam soar bem; porque, quanto menos poder tivesse ella, menos alteraria o meu trabalho; mas desgraçado de mim, si essa vaidade pueril pesasse mais no meu espirito do que a probidade scientifica, que me impoz a incumbencia de fazel-o e a responsabilidade de representante do paiz, que esta cadeira me impõe...

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Foi essa uma das razões porque não adheri a ella desde o principio.

Si vencer o parecer, a commissão revisora devera ficar com as mãos desatadas ou ao menos mais livres do que ficarão no circulo de Popilio, que ali se propõe.

Digo o por experiencia propria. Fui eu quem redigi meu contracto com o governo provisório; porque o honrado ministro, que m'o propoz, deixou-me ampla liberdade sobre as condições, exceptuado o prazo que elle restringiu um pouco e ainda exigiu-me pessoalmente que não o esgotasse; razão porque fiz o possível para adiantar sete mezes a apresentação do projecto.

O plano foi todo meu, e o mesmo em que me occupava desde 1881. Elle já havia sido quasi integralmente justificado, em 1886, em uma exposição, que fiz a pedido do Barão de Cotegipe, então presidente do conselho, e mais tarde foi reproduzido no seio da commissão, que funcionava sob a presidencia do Imperador, quando sobreveio a Republica.

Pois bem, esse plano, amadurecido e assentado tão a meu vagar, ter-me-hia tolhido a redacção do projecto, si por uma previsão feliz eu não tivesse reservado no contracto a facultade de alteral-o.

E' muito provavel que, si não todos, um ou dous membros da commissão especial entrem na revisora e, dado o caso, cedo verificação que a minha idéa é muito mais pratica do que o parecer, e achar-se-hão bem cedo em um leito do Procusto, si ella não virgar.

Agora, satisfeitas as questões suscitadas pelos apartes, e da's as explicações preliminares, que me pareceram opportunas, peço a attenção dos collegas para as respostas que vou oppor ás censuras da commissão, alterando um pouco a ordem, em que foram feitas, quando me parecer conveniente á brevidade da defesa ou a clareza dos argumentos.

Isto posto, começarei lembrando ao Senado, que, em these, um codigo civil só se occupa dos direitos civis adquiridos e, como estes se resolvem na propriedade ou no credito, suas materias proprias e fundamentaes são os chamados direitos das cousas e das obrigações, isto é, o conteúdo dos dous primeiros livros da Parte Especial do Projecto. Entretanto, como as relações da familia, que em si mesma é antes uma sociedade politica do que civil, exercem grande influencia sobre os bens, materia prima dos direitos desta especie, e como seria scindir a unidade das relações da familia, separando o seu direito puro (relações de pessoa á pessoa) do applicado (effeitos dessas relações sobre os bens), assentou-se em adicionar-se áquellas duas partes principaes mais uma para o direito da familia puro e applicado. Por outro lado, como as successões são, em regra, a continuação da familia através do tempo, pela propriedade, tambem tem sido considerados consequencia da constituição da familia e, portanto, complemento necessario ao respectivo direito. Dahi os dous ultimos livros da parte especial, que fazem quatro com os dous primeiros.

Mas todo o direito adquirido, civil ou não civil, suppõe sempre tres elementos: o sujeito, a quem pertence—o titular—; o objecto que o representa—cousa ou obrigação—; e uma relação entré os dous primeiros elementos, o qual na pratica é representado pelo titulo, que legitima a acção do sujeito sobre

timo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 1º batalhão de infantaria, vos declaro, para os fins convenientes, que o official em taes condições, não perde o direito á referida gratificação, nos termos da citada disposição, visto ser nesse caso considerado em serviço a que é obrigado por lei e pelo qual nenhuma remuneração tem.

Saude e fraternidade. — *Dionysio E. de Castro Corqueira.* — Sr. ajudante-general.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando dar baixa do serviço, por incapacidade physica, ao soldado do corpo de operarios do mesmo arsenal Paulino Velloso. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante-general.

— Ao intendente da Guerra, mandando fornecer á fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro, á Escola Militar da Capital Federal, aos 23º e 24º batalhões de infantaria os artigos constantes da nota que se remette, organisaça na Repartição de Ajudante-general o dos três pedilhos que acompanham a mesma nota, rubricados pelo chefe daquella repartição.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando contar como tempo de serviço ao alumno Ernesto de Almeida Mattos, para todos os efeitos, o periodo decorrido de 27 de março de 1894 a 15 de fevereiro de 1895, em que esteve no Exército, e para todos os efeitos, menos para a baixa, o decorrido de 16 de fevereiro a 14 de março de 1895, em que frequentou esse estabelecimento. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante-general.

— A Repartição do Ajudante-General:

Fixando durante o semestre proximo vindouro na quantia de \$944 o valor da etapa para as praças da guarnição do Estado do Piahy, e no de \$120 o dos extraordinarios nos dias de festa nacional;

Declarando ser cabo de esquadra e não paizano Luiz Alves da Costa Totes, a quem, por portaria de 12 do corrente, se concedeu licença para no anno vindouro matricular-se na Escola Militar do Rio Grande do Sul;

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os tenentes Edgard Euricio Desmon, do 16º batalhão de infantaria para o 30º, e deste para aquelle, Manoel Hortencio da Fonseca;

Na arma de infantaria, os tenentes Julio Augusto de Mello e Silva, do 15º batalhão de infantaria para o 2º, e deste para aquelle Francisco Baptista Torres e Mello;

Classificando:

No 12º regimento de cavallaria o alferes Olympio Tol de Marquês, transferido da arma de infantaria;

No 37º batalhão de infantaria, o tenente Antonio José Fernandes de Figueira Junior, promovido por decreto de 7 do corrente, e no 40º da mesma arma o alferes Fletto de Oliveira Pimentel, transferido da arma de artilharia por decreto daquella data.

Mandando:

Seruir para o Estado da Bahia, afim de inspecionar o hospital e enfermarias militares alli existentes, o general de brigada Dr. Antonio Pereira da Silva Guimarães, uma vez terminada a inspecção a que está procedendo no hospital militar provisório de Andarahy;

Passar, pelo commando do 30º batalhão de infantaria, ao cabo de esquadra Pedro João da Silva, titulo de divida da importancia do soldo que deixou de receber em setembro de 1894 e das gratificações de engajado, tambem não recebidas de outubro a dezembro do referido anno;

Declarar ao commandante do 6º districto militar que é permitido ao Dr. Domingos Alves Requião, ex-tenente medico de 5ª classe do Exército, continuar a contribuir para o montepio militar, de accordo com o disposto no art. 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890;

De-ligar da Escola de Sargentos o transferir para um dos corpos do Exército o alumno da mesma escola Anatolio Ducan, de accordo com o disposto nos arts. 54 e 74 do

respectivo regulamento e á vista do que expoz o commandante daquelle estabelecimento no officio n. 485.

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 1º batalhão de artilharia José Francisco Ferreira, visto achar-se impossibilitado de prover os meios de subsistencia.

Concedendo licença:

Para tratamento de saude:

Por 30 dias, no Estado de S. Paulo, conforme pediu, ao alumno da Escola Militar da Capital Federal, Joviniano Pinto de Carvalho, á vista do termo de inspecção a que foi submettido. — Comunicou-se ao commandante da referida escola;

Por 45 dias; ao alumno da Escola Militar do Ceará Jeronymo da Costa Lima, onde lhe convier, durante o tempo das ferias do corrente anno letivo;

Para tratar de interesses:

— Ao alferes do 18º batalhão de infantaria, addido ao 1º de artilharia, Aristides de Carvalho Gama, por dous mezes, no Estado da Bahia;

— Ao soldado do 9º regimento de cavallaria Manoel Marques da Silva, por dous mezes, no Estado do Rio Grande do Norte;

— Aos alumnos da Escola Militar do Ceará, Emilio Parisio de Brito Maia, por 45 dias e Alfredo Gomes Pessoa, por 30 dias; o primeiro no Estado das Alagoas e o segundo no da Parahyba;

Para passar as ferias:

— No Estado do Amazonas, por 45 dias, ao alumno da Escola Militar do Ceará Victor Augusto Cesar Pires;

— No Estado do Paraná, tambem por 45 dias, aos alumnos da Escola Militar da Capital Federal José Mathias Ferreira de Abreu e João Capistrano Sant'Anna. — Comunicou-se ao commandante da referida escola.

Para no anno proximo vindouro se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao inspecção do 1º batalhão de infantaria Henrique Ennes Jacome Pires e ao paizano Joaquim Abelardo de Souza, na Escola Militar da Capital Federal, e ao paizano Edgard Coelho, na do Ceará. — Comunicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

Dia 19

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando, devidamente informados, os papeis em que o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Jorge dos Santos Almeida recorre para o Congresso Nacional do despacho do Ministerio da Guerra, negando-lhe pagamento integral das vantagens inherentes aos cargos que accumulou de professor da Escola Superior de Guerra e membro da comissão technica militar consultiva.

— Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1896.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Restituindo-vos o requerimento que acompanhou o voss. aviso n. 1.312, de 17 de novembro findo, no qual o capitão reformado da Brigada Policial desta Capital João Pereira de Araujo Serrano pede que seja submettida ao Supremo Tribunal Militar uma consulta por elle formulada sobre contagem de tempo de serviço naquella brigada, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o mesmo tribunal só consulta com seu parecer ás questões que lhe são affectas pelo Sr. Presidente da Republica sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes annexas, e nestas condições não póde ser aquelle requerimento tomado em consideração.

Saude e fraternidade. — *Dionysio E. de Castro Corqueira.*

— Ao Supremo Tribunal Militar remettedo, para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o tenente-coronel Bibiano José Teixeira Ruas, capitão Manoel Thomaz Moreira e alferes José Maria de Jesus, allegando acharem-se comprehendidos nas disposições do decreto de 12 de novembro de 1894, pedem que lhes sejam passadas as patentes dos postos inibitatos.

— Ao ajudante general:

Autorizando o commandante do 7º batalhão de infantaria a admitir um ensaiador para a banda do music do mesmo batalhão, correndo a respectiva despeza por conta da caixa da respectiva musica;

Permittindo ao capitão João Dias Monteiro e ao 2º tenente Henrique Cardoni, ambos da Guarda Nacional, presos na fortaleza de S. João, vir a esta Capital uma vez por semana para tratar de sua defesa.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal mandando contar como tempo de serviço aos alumnos:

Antonio Ribeiro de Rezende, para todos os efeitos os periodos decorridos de 24 de abril de 1893 a 4 de abril, de 6 de maio a 14 de agosto e de 15 de novembro, tudo de 1894, a 15 de fevereiro de 1895, em que esteve no Exército, e para todos os efeitos, menos para baixa, os decorridos de 5 de abril a 5 de maio e de 15 de agosto a 14 de novembro de 1894, em que esteve licenciado, e de 16 de fevereiro a 14 de março, tambem de 1895, em que frequentou o dito estabelecimento;

— Manoel Alves Ferreira, para todos os efeitos, os periodos decorridos de 12 de abril de 1893 a 23 de abril de 1894 e de 22 de outubro seguinte a 15 de fevereiro de 1895, em que esteve no Exército, para todos os efeitos, menos para baixa, os decorridos de 24 de abril a 21 de agosto de 1894; em que esteve licenciado, para tratamento de saude, e de 16 de fevereiro a 15 de março de 1895 em que esteve matriculado no dito estabelecimento. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante-general.

— A Repartição de Ajudante-general:

Nomeando o alferes honorario do Exército José Vieira Werneck encarregado do serviço semaphorico da fortaleza da Barra Grande, da cidade de Santos, devendo receber por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a gratificação mensal de 150\$000. — Expediu-se o competente aviso ao referido Ministerio;

Declarando sem efeito a transferencia do alferes Augusto Botelho Junior, do 1º para o 2º batalhão de infantaria, feita por portaria de 27 de novembro ultimo, expedindo-se ordem para que regresse a esta Capital;

Transferindo na arma de infantaria, conforme pediram, os alferes: Octavio Ignacio da Silveira e José Valdevino, este do 37º para o 23º e aquelle do 37º para o 39º batalhão; Antonio Ramos Chaves, do 18º para o 33º, e Manoel Ferreira do Bonfim Silva, que exerce o logar de subalterno auxiliar do corpo de alumnos da Escola Militar da Capital Federal, do 23º para o 1º. — Comunicou-se ao Commandante da referida escola.

Mandando:

Engajar por dous annos, a contar de 3 de julho ultimo, o soldado do 2º batalhão de infantaria, Jacob José da Silva, conforme pediu, devendo ser archivada no respectivo corpo a extensa que se remette;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o inspecção reformado do Exército Antonio Francisco dos Santos, visto não poder prover os meios de subsistencia;

Contar como tempo de serviço, para todos os efeitos, ao alumno da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza, os periodos decorridos de 1 de abril de 1893 a 3 de outubro de 1894 e de 3 a 17 de fevereiro de 1895, em que esteve no Exército, e para todos os efeitos, menos para a baixa, os decorridos de 4 de outubro de 1894 a 2 de fevereiro de 1895 em que esteve licenciado, e de 18 de maio a 15 de março tambem de 1895, em que esteve matriculado na desta Capital Federal.

Concedendo licença:

Ao major do corpo de engenheiros Joaquim de Carvalho Salomé Pereira, auxiliar do ensino theorico da Escola Militar do Rio Grande do Sul, para gozar as ferias do corrente anno letivo no Estado de Santa Catharina;

Ao alumno da Escola Militar da Capital Federal Aldonio de Souza, por 40 dias, para tratar de sua saude. — Comunicou-se ao commandante da referida escola.

Requerimentos despachados

Major reformado Miguel Teixeira da Costa. — Indeferido porque o requerente quando foi reformado era capitão e nesta conformidade lhe tem sido paga a gratificação a que tem direito.

1º sargento Juvenilio da Trindade Fonseca. — Indeferido em vista das informações

Sollado Alfredo Carlos Müller de Campos Junior. — Indeferido porque a pretensão se oppõe o regulamento.

Luiz Barcellos. — Na época da matricula já terá excedido o maximo da idade regulamentar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1896

Companhia União Sorocabana e Ituana. — Compareça na Directoria Geral da Contabilidade.

D. Carolina Luzia de Souza, requerendo a pensão que lhe competir por fallecimento de seu marido Antonio José de Souza, secretario aposentado da Inspectoria Geral das Obras Publicas. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 121 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1896.

Sr. ministro dos negocios exteriores — Em resposta ao vosso aviso n. 54, de 23 de setembro proximo passado, em que pedis informações sobre o estado de immigrants polacos no Paraná, afirmo de poderdes responder a uma reclamação da Legação Austro Hungara, tenho a honra de declarar-vos que, segundo o que informa a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, os respectivos immigrants alli chegados o anno passado, e localizados no nucleo Antonio Olyntho, acham-se todos occupados em trabalhos de cultura e satisfeitos em seus lotes, continuando os viuvos, velhos e doentes sem arrimo, de que falla o vosso supracitado aviso, a serem soccorridos pelos cofres estaduais, que não tem poupado esforços e sacrificios para o bom exito da colonisação do Estado.

Saude e fraternidade. — Joaquim Murtinho.

Expediente de 23 de dezembro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, remettede copia do decreto que aposentou o cidadão José Luiz de Almeida no cargo de carteiro do 1ª classe da Administração Geral dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e declarando que esse serventuario conta de serviço publico trinta e nove annos, dois mezes e treze dias, á vista do que compete-lhe o ordenado integral daquelle cargo e mais 5 % da gratificação por anno excedente áquelle tempo.

— A Directoria Geral dos Correios, declarando ficar o governo inteirado do accôrdo feito com o correio de Portugal, para a permutação de encanamentos sem valor declarado entre aquelle paiz e o nosso.

Requerimentos despachados

Antonio de Souza Moraes, pedindo guia para pagamento da 8ª annuidade da patente n. 785. — Deferido.

Rodolpho Libek, fazendo identico pedido para a 2ª da patente n. 1.990. — Idem.

Jules Géraud & Leclerc, identico pedido para as annuidades das patentes ns. 1.682, 1.763, 1.677, 1.492, 1.502, 1.031, 630, 773, 632 e 797. — Idem.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 23 de dezembro de 1896

Ao engenheiro fiscal das obras de melhora-mento do porto desta capital ordenou-se a entrega do respectivo material, a saber: a balleira á comissão de melhoramentos do porto de Paranaguá; as duas lanchas a vapor, uma á Directoria Geral dos Correios e outra á dos Telegraphos; devendo ser recolhidos á Secretaria de Estudo o archivo, moveis, instrumentos de engenharia e de meteorologia, ferramentas, etc.

Nesse sentido expediram-se as necessarias ordens ás citadas directorias geraes dos correios e telegraphos e á comissão do porto de Paranaguá.

— Remettou-se á Repartição Geral dos Telegraphos, para os devidos effeitos, a portaria de licença do inspector de 2ª classe da mesma repartição Felipe Bezerra Montenegro, e fez-se a devota comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

— Requisitaram-se do Ministerio da Marinha as necessarias ordens, affirmo de que a Repartição Geral dos Telegraphos seja indemnizada da quantia de 23:888\$799 que despendeu com a installação do serviço telephonico daquelle ministerio.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 19 de dezembro de 1896 — N. 381. — Tendo havido reclamação do *O País* sobre falta de agua no incendio occorrido na rua de S. Jorge, cumprio o dever de informar-vos não ser exacta essa asserção, conforme se deprehende da informação do engenheiro do 1º districto, cuja copia vos remetto. Saude e fraternidade. — Ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Duarte Murtinho, ministro da industria, viação e obras publicas. — Raymundo Floresta de Miranda.

Primeiro districto da inspeção geral das Obras Publicas da Capital Federal, 18 de dezembro de 1896 — N. 337. — Cumpre-me informar que, no incendio occorrido hontem na rua de S. Jorge, houve agua em quantidade, sendo incorrecto o que dizem o *Jornal do Commercio* e *O País* quanto á falta desse liquido e á sua intermittencia.

Cumpre-me tambem levar ao vosso conhecimento que o Reservatorio do Pedregulho não recebeu aviso de incendio, tendo sciencia por comunicação particular do chefe da 1ª divisão desta repartição.

Por coincidência, porém, devido á reclamação da Estrada de Ferro Central de falta de agua, estava funcionando a caixa inferior do reservatorio desde 7 1/2 horas dooute, e a não ser isso hoje veriamos apparecer as reclamações, sem que de facto fosse responsavel esta repartição.

Para o serviço de extincção foram utilizados os encanamentos de 0m,10 da rua de S. Jorge e de 0m,10 da rua Luiz de Camões, aquelle servido por aguas da Tijuca e este portendente á rede do Pedregulho.

Naquelle encanamento foram montadas varias mangueiras de 0m,08 com jactos duplos, e por isso, não sendo sufficiente o diametro do encanamento para alimental-as, houve necessidade de represal-o na rua do Espirito Santo e rua do Ouvidor.

Essa represaque a *O País* pareceu um facto extraordinario e que elle vem pôr á mostra, é o que se faz sempre que são de pequeno diametro os encanamentos, e tem de funcionar mais de uma mangueira.

Fecharam-se os registros hontem, como se tem feito até aqui, e como ain'a se fará de agora em diante, sempre que for preciso.

A falta de aviso que se deu hontem mostra a necessidade de ser tambem dada por este districto comunicação de incendio para o reservatorio do Pedregulho, por aparelho telephonico proprio, como tão acertadamente delibetastes fazer.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Dr. Raymundo Floresta de Miranda, dignissimo inspector geral das obras publicas. — Candido de Araújo Vianna Figueiredo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 22 de dezembro de 1896

Ao Sr. ministro da industria pediu-se providencia no sentido de ser, pelo Ministerio da Fazenda, ordenado á Dolegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, o pagamento ao Correio Hoespanhol da importancia de F. 72.560,85, relativa ao 1º e 2º semestres de 1892 e annos de 1893 e 1894.

— Ao Sr. director geral de contabilidade da Secretaria da Industria, remetteram-se as seguintes declarações do montepio:

Do administrador dos Correios da Parahyba, cidadão Ignacio Evaristo Monteiro;

Do 3º official da Administração dos Correios do Pará, Raymundo Fausto de Castilho.

Aos Srs. administradores dos Correios:

De Alagoas, devolveu-se, em resposta ao officio n. 223, de 5 do corrente mez, o requerimento do carteiro daquelle administração Ivo Lessa, affirmo de ser convenientemente informado, tendo em vista a circular desta directoria n. 48, de 8 de outubro ultimo;

Do Paraná, devolveu-se, em resposta ao officio n. 462, de 24 de novembro ultimo, o requerimento de D. Maria Rosa do Espirito Santo, acompanhado dos documentos que lhe estavam annexos, affirmo de que sejam os ditos papeis d'vidamento informados por aquella administração.

Requerimento despachado

Nicoláo Avila Silveira, agente do Correio da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude. — Concedo 60 dias.

Movimento de officios:

Entraram 63 officios, das seguintes procedencias:

Districto Federal.....	31
Rio Grande do Sul.....	12
Republica Argentina.....	10
Diversos.....	7
Republica Oriental.....	3

Requerimentos..... 63

— Sahiram 62 officios, assim distribuidos:

S. Paulo.....	11
Districto Federal.....	9
Buenos Aires.....	4
Cologne.....	1
Madrid.....	1
Secretaria.....	3
Minas Geraes.....	2
Roma.....	2
Washington.....	2
Lisboa.....	2
Paraná.....	2
Ministro.....	2
Paraná.....	2
Rio Grande do Sul.....	2
Espirito Santo.....	1
Vienna.....	1
Pariz.....	1
Matro Grosso.....	1
Parahyba.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Pianhy.....	1
Sergipe.....	1
Santa Catharina.....	1
Pernambuco.....	1
Alagoas.....	1

62

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Thesouraria, 22 de dezembro de 1896

Venda de sellos.....	2:774\$000
Vales nacionaes emittidos.....	4:842\$000
Ditos nacionaes pagos.....	11:380\$040

## CONGRESSO NACIONAL

## Senado Federal

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO  
DE 31 DE AGOSTO DE 1896CONTRA O PARECER SOBRE O PROJECTO DO  
CODIGO CIVIL.

**O Sr. Coelho Rodrigues** — Sr. presidente, entro neste debate com verdadeiro constrangimento. Desde que a comissão tomou para base do nos-o futuro código o meu modesto projecto, parece que eu devia estar muito satisfeito, ficar-lhe muito obrigado e acompanhar a discussão mais como um interessado na aprovação do parecer do que como um antagonista. E tal seria, talvez, o meu procedimento, si os nobres collegas que o formularam me houvessem dado a honra de ouvir-me sobre elle, antes de publicado.

Não estranhei isso no principio do seu estudo, emquanto os supuz occupados com a questão preliminar da preferencia entre o meu trabalho e o do nosso illustrado collega, o fallecido senador Felício dos Santos, porque eu lhes havia offerecido a critica opposta por mim ao segundo, e já publicada no *Diario do Congresso*, nos fins de 1894, sinão me enganou, e era natural que nada ou pouco influisse a minha presença na solução daquella questão. Respeitei, portanto, a sua reserva, que me parecia justificada.

Desde, porém, que elles tomaram por base o meu trabalho, não vejo que inconveniente podia haver em mostrar-me o parecer antes de publicado.

**O SR. GONÇALVES CHAVES**—V. Ex. viu o parecer.

**O SR. COELHO RODRIGUES**— Depois de publicado.

**O SR. GONÇALVES CHAVES**— Não, senhor; dei-lhe uma das poucas provas, que a comissão mandou tirar.

**O SR. COELHO RODRIGUES**— Por consequencia, si ainda não estava publicado, estava ao menos impresso; mas, note V. Ex., que não vou no que digo uma censura; porque eu não tinha o direito de ser ouvido, nem a comissão tinha a obrigação de ouvir-me. O mais que posso fazer e estou fazendo é uma queixa amistosa para justificar a necessidade em que me vejo de oppor-lhe da tribuna algumas contestações, que talvez podessem ser evitadas, si me ouvissem sobre o parecer antes de o mandarem imprimir.

**O SR. GONÇALVES CHAVES**— A comissão reuniu-se para isso.

**O SR. COELHO RODRIGUES** — Reuniu-se a primeira vez em um dia, em que, por doente, não pude comparecer, e a segunda vez terça-feira, quando fiz, durante cerca de quatro horas, minhas observações ao parecer impresso, as quaes, não sendo concluidas naquella dia, não puderam ser continuadas na quarta feira, porque então já era materia incluida na ordem dos trabalhos da sessão, e que nenhum de nós podia faltar.

Não attribuo isto á má vontade dos collegas mas á fatalidade que persegue o meu projecto, desde que me incumbi da sua redacção.

Com effeito, meu contracto de 12 de julho de 1890, apesar de approvado por um decreto de 15 e publicado no *Diario Official* de 17, não figura na collecção dos decretos do Governo Provisorio.

Apresento o projecto ao governo transacto, antes do prazo ajustado, por me parecer negocio urgente, foi mandado imprimir nas horas vagas da Imprensa Nacional; de modo que levou nisso cerca de mez e meio, e mais levaria si não cahisse nesse interim a semana santa, durante a qual o director das officinas aproveitou as folgas habituaes naquella época, para fazer compor e imprimir cerca de dous terços que ainda faltavam.

O contracto dava ao governo a faculdade de fazer examinar o projecto, durante tres mezes, contados da apresentação, com a obrigação de não resolver sobre a critica official,

sem dar-me vista para responder, e a de declarar, dentro de quatro mezes, contados da mesma data, si o acceptava, sob pena de não poder mais recusar-o.

Pois bem, o projecto foi apresentado a 23 de fevereiro de 1893; a comissão revisora reuniu-se a primeira vez tres mezes e dous dias depois, em 25 de maio, e só vi o seu parecer, cinco mezes e dez dias depois, já impresso nas columnas de honra do *Diario Official*, de 2 de agosto, oito dias depois de recebido o aviso, em que o governo me declarava que, á vista do parecer da comissão, recusava o meu trabalho!

E não foi tudo; a minha resposta nunca sahio no *Diario Official*, sinão entre os trabalhos desta Casa do Congresso, no fim do appendice de 1894 e na sessão de 23 de outubro de 1895, e as minhas *Observações criticas* ao projecto Felício, tambem publicadas, a requerimento da comissão especial, no *Diario do Congresso*, cuja composição aproveitei para comprar alguns centos de exemplares, perderam-se nos annaes da Casa, onde não tenho podido encontral-as, apesar de telas procurado.

Explico em parte a fatalidade, porque tinha excepções pessoas contra dous dos membros da comissão revisora. Um d'elles, professor na Faculdade do Recife, de uma cadeira que foi supprimida, á falta de discipulos, soffrera, quando estudante nella, um R. no acto do 2º anno, posto por mim, que considerava seu pai um dos meus melhores amigos e não creio que elle tivesse outro titulo de preferencia para juiz do meu projecto.

O presidente da Comissão, desde que fomos advogados das partes contrarias no inventario de D. Rosa Candida dos Passos Bezerra, iniciado em 1889 (escrivão Cabral Velho), ficara meu desaffecto.

**O SR. FERNANDO LOBO** — Foi indica-lo por V. Ex.

**O SR. COELHO RODRIGUES** — Indicado não, aceitei-o sem hesitação, como aceitaria e talvez de melhor vontade o proprio autor do outro projecto, com dous dos muitos jurisconsultos, que lembrei a V. Ex., porque um suspeito ou incapaz, entre dous competentes e insuspeitos, só me podia fazer bem.

Contra o terceiro membro e o unico da comissão, que tinha capacidade scientifica, não tinha a minima prevenção, e tanto que fomos durante alguns dias hospedes do mesmo hotel. Nessa occasião desejei elle ver a minha exposição de motivos, que não lhe mostrei logo por não tel-a então commigo, e mais tarde porque, tendo ido uma vez, a seu convite, assistir aos trabalhos da comissão, voltei resolvido a por-me em guarda contra ella; porque os outros dous companheiros, querendo provar-me que tinham a vara na mão, pretenderam tratar-me como a calouro em dia de primeira sabbatina (*Riso*).

O meu infeliz ex-discipulo recebeu-me perguntando se não achava que o meu projecto continha muita materia processual. Respondi-lhe, perguntando qual era a regra, que lhe servia de criterio para distinguir o direito civil do processo. Pareceu desconcertar-se com a minha pergunta, concertou os olhos, reflectiu um pouco, olhou para o texto primeiro e depois para o soalho e concluiu que na sessão seguinte responderia com precisão á minha pergunta. Pois, nesse caso, repliquei-lhe eu, darei tambem a minha resposta na mesma occasião.

Ao presidente, depois de perguntar e obter a confirmação implicita de que o meu projecto lhe deixara a mesma impressão que a leitura de um tratado sobre o licôr de Tybaina, onde é desta que menos se trata, pedi-lhe que me indicasse um dos grandes defeitos que a sua sciencia irriquieta alardeava ter encontrado no meu trabalho, desde os cafes até o Supremo Tribunal Federal.

Respondeu-me, citando o art. 169 e dizendo (desta vez com transparente verdade) que não entenia alli muita cousa, como, por exemplo, isto aqui, mostrando o malsinado artigo, que leu com omphase de quem fazia uma conquiستا,

E' mais facil imaginar do que explicar a impressão que me causou ver aquelle presidente de uma comissão revisora de um projecto de código civil, de pé, com ar triumphante e a mais candida convicção de ter esmagado o autor com um, por exemplo, apoiado em um supposto defeito de redacção — o mais facil de corrigir em taes trabalhos, esse mesmo cerebrino e imaginario.

Disse-lhe que com a resposta promettida ao seu collega traria a sua, que na minha opinião devia ser um exemplar das portillas de Sotero dos Reis, com a pagina relativa ás proposições subordinadas, já dobrada para facilitar a procura ao chefe dos jurisconsultos do governo.

Effectivamente, no dia seguinte voltei mais cedo que a comissão com o livro, de cujo destino, sendo informado o director, aconselhju-me que não fizesse a sua offerta ao destinatario, não sei si por inopprtuna, inutil ou irritante, na occasião, e que aguardasse a vista do parecer para responder-lhe a meu vagar. Tomei o conselho, não sei si feliz ou infelizmente, e voltei com o livro, que ainda conservo.

Do resto sabe o Senado pelo que foi publicado no appendice dos *Annaes* de 1894 o na sessão de 23 de outubro do anno passado, e que devia ser tirado em folheto com o segundo parecer da comissão e as *Observações criticas* ao projecto Felício, affm de ser distribuido pelos membros do Congresso, para esclarecel-os sobre a materia.

Contra a Comissão do Senado, porém, não podia eu ter a minima prevenção, nem os seus membros podiam recioar contumacia da minha parte contra as censuras que, no seu alto criterio, entendessem dever fazer ao meu trabalho.

Creio mesmo que na unica vez, em que conferenciamos sobre elle, dei provas da minha tolerancia e respeito ás suas censuras e, si não fui mais longe foi porque tratava-se aqui de cousa mais importante do que o amor proprio do autor ou as deferencias reciprocamente devidas entre collegas, que se estimam e respeitam, mas collocam acima das considerações pessoais as do interesse publico, que nunca poderia ser maior do que quando se trata de dar um código civil a este paiz, ainda regido pelas *Ordenações* de 1603.

E' por isso que insisto e insistirei na idéa da approvação provisoria do projecto, sujeita á uma revisão definitiva, no fim de cinco annos, como fez a Hespanha com o seu código.

Ella foi mais longe; dispoz que, de 10 em 10 annos, se fizesse a revisão de todos os códigos, para conserval-os não só harmonicos entre si, como a par dos progressos realisado estrangeiro e das necessida-les verificadas pela praxe nacional, idéa que seduziu-me e seduz, porque, neste fim do seculo do vapor e da electricidade, a vida collectiva tem uma intensidade e uma evolução impossivel de prever e de conter; de modo que os códigos modernos ou hão de sujeitar-se á uma revisão periodica, ou não hão de crear cabellos brancos.

Depois a comissão disse e disse-o muito bem: os códigos não so fazem nos parlamentos, nem poderiam ser feitos pelos processos habituaes da legislação ordinaria.

Para proval-o bastará lembrar que a 2ª discussão se faz por artigos, podendo cada orador faltar duas vezes sobre cada um e duas horas de cada vez, e que o projecto em questão conta cerca de 2.800 artigos. Desta arte, é legalmente possivel cerca de 600 discursos sobre cada um daquelles artigos, que, á razão de duas horas cada discurso, exigiriam muitas gerações de congressistas, os ultimos dos quaes já não saberiam o que teriam dito os seus antecessores e, portanto, deveriam recommear esse trabalho de Sisypho; tão impossivel como encher o tonel dos Danaides, ou esvasiar o mar com uma concha.

Depois penso, como Portalis, que a pratica é a physica experimental da legislação e, antes dessa prova, não se poderá saber si ella dará bons ou máos resultados, ou, como dizia Montesquieu: « il est même souvent à propos d'essayer une loi, avant de l'établir. » Tra-

ando deste assumpto, dizia elle, em outra passagem do seu *Espirito das Leis*, que na legislação nem sempre a linha recta era o caminho mais curto, e mais adeante cita o caso de uma lei russa, que pôde servir de exemplo. Essa lei, para cobrir os roubos nas estradas, então muito frequentes, os punio com a pena de morte, a qual, em vez de diminuir os roubos, augmentou os assassinatos, porque a pena era a mesma e o perigo da punição, que vinha da denuncia do roubado, diminuia pelo assassinato d'elle, porque homem morto não falla.

Spencer reproduz o mesmo pensamento, lembrando a semelhança da acção do legislador, que quer supprimir um máo habito, com a do ferreiro que quer tirar uma saliência de uma barra de ferro e que ha de fazel-a peor si bater do centro para as margens, como parece mais adequado ao seu fim proposto, e cita, a proposito, dous exemplos do seu paiz, um da lei dos pobres, outro da relativa á policia dos costumes.

A lei dos pobres, pouco dispendiosa no seu principio, no fim de algum tempo cuscava ao Thesouro 300 milhões de francos annualmente, porque a prostituição, que em toda a parte é pouco prolfica, fez da fecundidade um processo industrial para augmentar a pensão das mães prostitutas, porque as que tinham filhos sem pae eram as melhor aquinhoadas, e dahi a proporção geometrica da despeza, que se tornou insupportavel ao orçamento daquelle nação riquissima.

A lei da policia dos costumes incumbia a certos agentes da autoridade a vigilancia e a matricula das prostitutas, e, portanto, a denuncia, das que se furtassem ao registro. Pois bem, no fim de alguns annos, um inquerito parlamentar provou que só um dos taes agentes, sob a ameaça da denuncia, violara 500 mulheres virgens ou honestas, que haviam preferido prostituir-se, de facto e em segredo, a affrontar o escandalo de um processo tão injusto, como irreparavel.

Mr. Seymour refere que, na Austria, uma lei obrigou os nubentes a justificarem meios de subsistencia antes de casar se, e isto determinou, em poucos annos, a duplicação da natalidade illegitima.

Eis ali como leis, aparentemente moralizadoras deram resultados praticos monstruosos e repugnantes ao seu fim.

Na nossa legislação mesmo, quer civil, quer criminal, não faltam exemplos semelhantes.

Assim, a lei que prohibe aos cidadãos o uso de armas, somente foi e é observada pelos pacificos, por aquelles em cujas mãos ellas seriam simples meio de defesa e, talvez em alguns casos, de auxilio á propria policia em luta com criminosos contumazes; ao passo que os máos e os perversos, nacionaes ou estrangeiros, usam e abusam das suas armas, onde, quando e como lhes apraz, com a certeza dessa superioridade, sempre que cahirem sobre as victimas do seu odio, da sua cubice ou da sua concupiscencia.

É, todavia, mantem-se essa lei estúpida e cruel: estúpida porque o seu effeito é negativo, e cruel porque desarma os bons em beneficio dos máos.

Tivemos em 1869, se bem me recordo, a lei que prohibiu nos inventarios a partilha das familias escravas, que, ao menos, em relação aos casaes, nunca vi praticar, e essa lei, humanitaria e christã na apparencia, deu em resultado a cessação dos casamentos entré escravos, que antes eram a regra nas fazendas, onde conheci familias escravas que, de avós a netas, não contavam prostitutas no seu seio.

Tambem tivemos recentemente um exemplo semelhante da disposição da lei do casamento civil, que tirou á mãi binuba o usufructo e a administração dos bens dos filhos menores, do leito anterior, em odio ao segundo casamento das mães que, em regra, os prejudica muito.

Dahi resultaram alguns casos chegados ao meu conhecimento de viúvas que, em vez de darem aos filhos um só padrao legitimo, dão-lhe muitos illegitimos, o que é peor para elles, mas parece melhor á ellas; porque em direito o que não se prova é como se não

existisse, e até lá fica salvo o usufructo sobre os bens dos filhos.

E eis a razão por que nesta parte, como em outras, o projecto altera aquella lei.

Tudo isso prova quanto é difficil prever os resultados bons ou máos de uma lei nova, se os primeiros prevalecerão sobre os segundos ou vice-versa e, se isto é verdade a respeito de uma lei ordinaria qualquer, muito mais deve ser o em relação a um código civil.

Por consequencia, o melhor é aceitar o alvitre que suggeri, imitando o código civil hespanhol, de mandar executar provisoriamente o projecto, com as emendas que parecerem urgentes á Commissão, e um cento d'ellas, que eu já havia notado, quasi todas de mera redacção.

Nesse interim, far-se-hia a reforma do código commercial, que será uma consequencia da adopção do civil e o do processo civil e commercial, que é o complemento logico daquelles dous.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não cabe aqui elucidar este ponto com o desenvolvimento que elle pede: mas, ainda quando os poderes estaduais tenham sobre o processo a competencia que o nobre senador lhes attribue, não seria menos necessario, nem menos urgente, um código de processo para a justiça federal.

Além disso, a Constituição Federal, no seu art. 63, subordina as dos Estados aos seus principios e só lhes confere competencia por indução, e, a contrario sensu, do § 23 do art. 34, para o processo da justiça dos mesmos Estados.

Ora, quem diz processo diz a antithese de doutrina e de theoria, logo, a doutrina das acções, que até o código Napoleão andou sempre entre as materias civis, e a theoria do processo, que, para não ser processo, basta lhe ser theoria, continúa a competir exclusivamente á União. Isto me parece evidente; mas, ainda que não o fosse, na duvida sobre a competencia entre dous poderes distinctos, não se deve resolver contra o superior, nem negar que este na hypothese seja o federal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E a que fica reduzida a competencia dos Estados?

O SR. COELHO RODRIGUES—Ao processo relativo á competencia e aos recursos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E a organização judiciaria tambem não lhes compete?

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim, respeitadas os principios constitucionaes da União, que só lhe dá a competencia sobre o processo da justiça estadual e, por consequencia, nega-lhes sobre a doutrina das acções e a theoria do processo, que nunca foram consideradas processo, nem o podem ser.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois exorbitaram e ses codigos e devem ser revogados na parte em que o fizeram. As materias do processo, que soffrem influencia mais directa da organização judiciaria, são exactamente a competencia e os recursos, porque quem carece de obter uma decisão a favor do seu direito contestado ou um remedio contra a decisão que lh'o nega, precisa antes de tudo de conhecer a organização judiciaria para saber, no primeiro caso, a quem deve pedir, e no segundo para quem pôde recorrer.

Mas, voltando ao caso, o mais pratico e o mais prudente é o que proponho no meu substitutivo; fazer já as modificações urgentes no projecto do código, mandar executar-o provisoriamente, adiar sua revisão definitiva para depois de cinco annos de experiencia e, neste interim, reformar o código commercial e fazer o do processo civil, commercial e criminal, da justiça federal.

Si o meu substitutivo passar comprometto-me a simplificar-o para a terceira discussão, e ponho-me desde já ás ordens da commissão, para indicar-lhe os pontos mais fracos do meu trabalho que ninguem conhece melhor, ou tem mais interesse de melhorar do que eu.

Si porém, elle cahir, como é provavel, porque não presumo pesar na opinião do Senado a metade do que pesa a illustrada commissão...

O SR. GONÇALVES CHAVES E OUTROS—Não apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—... nesse caso terei de aceitar algumas emendas do illustrado Senador por Matto Grosso, o Sr. Aquilino do Amaral e principalmente a que estende os poderes da commissão revisora.

Ao meu amor proprio de autor todas as restricções, que lhe fossem impostas, deviam soar bem; porque, quanto menos poder tivesse ella, menos alteraria o meu trabalho; mas desgraçado de mim, si essa vaidade pueril pesasse mais no meu espirito do que a probidade scientifica, que me impoz a incumbencia de fazel-o e a responsabilidade de representante do paiz, que esta cadeira me impõe...

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Foi essa uma das razões porque não adheri a ella desde o principio.

Si vencer o parecer, a commissão revisora devera ficar com as mãos desatadas ou ao menos mais livres do que ficarão no circulo de Popilio, que ali se propõe.

Digo o por experiencia propria. Fui eu quem redigiu meu contracto com o governo provisório; porque o honrado ministro, que m'o propoz, deixou-me ampla liberdade sobre as condições, exceptuado o prazo que elle restringiu um pouco e ainda exigiu-me pessoalmente que não o esgotasse; razão porque fiz o possível para adiantar sete mezes a apresentação do projecto.

O plano foi todo meu, e o mesmo em que me occupava desde 1881. Elle já havia sido quasi integralmente justificando, em 1886, em uma exposição, que fiz a pedido do Barão de Cotegipe, então presidente do conselho, e mais tarde foi reproduzido no seio da commissão, que funcionava sob a presidencia do Imperador, quando sobreveio a Republica.

Pois bem, esse plano, amadurecido e assentado tão a meu vagar, ter-me-hia tolhido a redacção do projecto, si por uma previsão feliz eu não tivesse reservado no contracto a faculdade de alteral-o.

É muito provavel que, si não todos, um ou dous membros da commissão especial entrem na revisora e, dado o caso, cedo verificarão que a minha idéa é muito mais pratica do que o parecer, e achar-se-hão bem cedo em um leito do Procusto, si ella não vingar.

Agora, satisfeitas as questões suscitadas pelos apartes, e da's as explicações preliminares, que me pareceram oportunas, peço a attenção dos collegas para as respostas que vou oppor ás censuras da commissão, alterando um pouco a ordem, em que foram feitas, quando me parecer conveniente á brevidade da defesa ou á clareza dos argumentos.

Isto posto, começarei lembrando ao Senado, que, em these, um código civil só se occupa dos direitos civis adquiridos e, como estes se resolvem na propriedade ou no credito, suas materias proprias e fundamentaes são os chamados direitos das causas e das obrigações, isto é, o conteúdo dos dous primeiros livros da Parte Especial do Projecto. Entretanto, como as relações da familia, que em si mesma é antes uma sociedade politica do que civil, exercem grande influencia sobre os bens, materia prima dos direitos desta especie, e como seria scindir a unidade das relações da familia, separando o seu direito puro (relações de pessoa á pessoa) do applicado (effeitos dessas relações sobre os bens), assentou-se em addicionar-se áquellas duas partes principaes mais uma para o direito da familia puro e applicado. Por outro lado, como as successões são, em regra, a continuação da familia através do tempo, pela propriedade, tambem tem sido considerados consequencia da constituição da familia e, portanto, complemento necessario ao respectivo direito. Dahi os dous ultimos livros da parte especial, que fazem quatro com os dous primeiros.

Mas to lo direito adquirido, civil ou não civil, suppõe sempre tres elementos: o sujeito, a quem pertence—o titular—; o objecto que o representa—cousa ou obrigação—; e uma relação entre os dous primeiros elementos, o qual na pratica é representado pelo título, que legitima a acção do sujeito sobre

o objecto. Por consequencia, não pôde haver direito sem sujeito, sem objecto e sem titulo, e todo direito deixa de ser-o desde que faltalhe um destes elementos.

Assim, si o sujeito morre, si o objecto porcece ou si o titulo se perde, de modo que se não possa proval-o, deixa de existir o direito, porque: *non esse et non apparere, in jure idem est.*

Isto é verdade, quer a morte do sujeito, ou o perecimento do objecto, ou a perda do titulo seja real, quer seja sómente considerada tal pela lei, ain-ta que de facto não o seja.

Assim, por exemplo, o imperador do Brazil perdeu os direitos que exercia sobre os chamados bens da corôa, desde que foi proclamada a Republica; porquê deixou de ser imperador e era como tal que a lei o considerava titular daquelles direitos: dahi a regra do fig. 69 do *Dig. de Reg. Jur.*

Do mesmo modo a lei de 13 de maio de 1888 declarando extinta a escravidão no Brazil, extinguiu, pelo mesmo facto, o direito dos senhores sobre os escravos; porque estes deixaram de ser objecto de direitos de outrem, e sem objecto não ha o direito. Finalmente, a prescripção não affecta o sujeito nem o objecto do direito, nem extingue realmente o respectivo titulo; mas considera-o extinto, e, portanto, tambem extinto o respectivo direito pela inercia do titular, durante o prazo fixado pela lei.

Estes elementos dominam todos os ramos do direito e dahi a maxima de Gaio que o § 12 da Inst. do livro 1<sup>o</sup>, tit. 2<sup>o</sup> reproduz: « *Omne jus, quo utimur vel ad personas, vel ad res, vel ad actiones pertinet.* »

O projecto adoptou, seguindo a boa doutrina, a regra de Gaio e dividiu em tres livros a parte geral, comprehendendo no ultimo não só os actos como os factos juridicos, isto é, aquelles que determinam o começo, a conservação, ou a extincção de um direito e que, portanto, constituem o respectivo titulo, que é o fundamento da acção do respectivo titular sobre o objecto.

A Commissão approva a divisão, mas censura que o primeiro livro se ocupe da distincção das pessoas em nacionaes ou estrangeiras; porque, no seu entender, esta classificação pertence ao direito politico. Ella parece ter, mas não tem razão.

Primeiramente já mostrei que a escola allemã, seguida pelo projecto, não comprehende nesta parte sómente as materias do direito civil, como prova a sua classificação das cousas, que estão no commercio ou fora delle.

Em segundo lugar a classificação dos cidadãos civis não pôde ser impertinente em um código civil; porque elles são os sujeitos e, portanto, o primeiro elemento do direito; aliás, seria o caso de repetir-se com o final do § 12 cit. do Just. « *parum est jus nosse, si persone, quarum causa constitui um est, ignorantur.* »

Além disso todo sujeito de direitos politicos no Brazil é ao mesmo tempo sujeito de direitos civis, inclusive a União, os Estados e os municipios e, portanto, seria lacuna grave e indesculpavel omitir aquella distincção, no 1<sup>o</sup> livro da Parte Geral.

Accresce que o sujeito do direito pôde ser pessoa natural ou juridica, e que esta pôde tambem ser nacional ou estrangeira, e que a esta se não estende a igualdade civil, quanto à liberdade, a segurança *individual* e a propriedade, que o principio do art. 72 da Constituição garante ao estrangeiro *residente* no paiz, porque a residencia e a individualidade só se podem referir às pessoas naturaes. Eu tinha, portanto, mais esta razão para fazer o que a commissão reprova.

Finalmente, quasi todos os códigos civis, que não regem Estados confederados, e até o do Canada, que é uma colonia, occupam-se daquella distincção.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—O allemão é destinado a differentes povos independentes e soberanos ou semi-soberanos, cuja nacionalidade se regula pelas leis proprias de cada um. Em regra o sujeito de direitos politicos é ao mesmo tempo dos civis, com a differença de que sob o primeiro aspecto os homens são

considerados em relação à organização politica, como governantes ou governados, e sob o segundo os homens são considerados em relação à propriedade e ao credito, como iguaes, e onde a igualdade falta é supprida pela representação legal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Essa distincção entrou no código Napoleão, porque elle não admitta a igualdade civil.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas entrou tambem no hollandez e no italiano que a consagram.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Porque foram calçados sobre o francez.

O SR. COELHO RODRIGUES—O italiano foi, effectivamente; mas rompeu com elle e sempre para melhoral-o em muita cousa e, portanto, não o imitaria nesse ponto, senão tivesse outros motivos. Quanto ao hollandez V. Ex. está enganado, para ver como rompeu com o systema francez bastará olhar para o seu inicio.

Mas não é tudo. Já tivemos a prova da inconveniencia ou antes da impossibilidade de fazer materia exclusiva do direito politico a distincção entre nacionaes estrangeiros.

A Constituição do Imperio, depois de definir no art. 6<sup>o</sup> a materia da nacionalidade e dos direitos politicos, traduzio no art. 178 o principio do cap. 9 do *Esquisse de Constitution* de Benjamin Constant, que declarava aquella materia constitucional e, portanto, impossivel de ser alterada sem formalidades dos arts. 174 a 177, e todavia o legislador ordinario foi forçado, para evitar conflictos internacionaes, resultantes do seu principio territorial, a promulgar a lei de 10 de setembro de 1860.

A carta constitucional portugueza, que seguiu a nossa do Imperio *pari passu*, consagrou no seu art. 141 a mesma disposição do nosso art. 178, e todavia o Código civil occupa-se da distincção entre cidadãos e estrangeiros, como parte integrante das suas materias.

Em relação as pessoas, nota ainda o parecer que são muito regulamentares as disposições sobre o nascimento e o obito, e sustenta que o Código Civil apenas devia conter a respeito algumas disposições geraes. Entretanto é essa uma das materias que, como a dos testamentos, inventarios e partilhas, são em todos os códigos tratadas sob a fórma regulamentar.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Muitos nem disso tratam.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os que se destinam a povos diversos, como o allemão ou a estados confederados, como os suissos.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nesses paizes era ou é admittido como legal o registro ecclesiastico, e este, em toda parte onde vigora, regula-se pelo Concilio de Trento, e não pelo código civil.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Nenhum é tão minucioso como o projecto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Creio que não o é menos o italiano.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Cito de memoria, mas affirmo que, se si não tem maior numero de artigos sobre a materia, os tem muito mais longos que os do projecto, e não cogita como este do registro das naturalizações, que imitei do código hespanhol para evitar a dupla nacionalidade, que a Constituição tornou possivel em muitos casos, nem do registro das pessoas juridicas, que o meu projecto regula, até nas suas fusões e desmembrações, para evitar os abusos, que tem nesta materia encoberto em nossa terra e, sobre tudo aqui, as maiores ladroerias de que tenho noticia.

Tive ainda outra razão para ser minucioso neste assumpto, o desejo de imitar o registro civil da Suissa acatholica, onde elle me pareceu perfeito. Lá o official do registro tem tres livros de cor differente, e ordinariamente um verde para os nascimentos, outro azul para os casamentos, e outro amarello para os obitos, todos com tres ou quatro termos impressos em cada pagina, com os claros necessarios para serem cheios na oc-

casão das respectivas declarações. Além disso ha termos avulsos impressos em os mesmos claros, e uns cartões quadrangulares, furados no centro, com os principaes dizeres impressos e os claros correspondentes.

Lançado um termo em qualquer dos tres livros, faz-se immediatamente outro avulso com o mesmo numero, para a repartição da capital do Cantão, e um dos taes cartões chamados boletins, para a repartição central de estatistica em Berne.

No fim de cada mez os termos avulsos e os boletins são remettidos ao seu destino; de modo que, se queimar-se o cartorio do official do registro, pôde ser reformado pelo da capital do Cantão e, ainda que este se queime tambem, tem-se o recurso de restabelece-lo pelos boletins da repartição Central de Estatistica.

Isso explicita a extensão do projecto nessa parte, onde á falta do registro da capital, que não temos nos Estados, proponho que os termos avulsos sejam remettidos ao escrivão do juiz seccional.

Releva notar que, embora nos códigos civis costumem andar juntas as materias do registro dos nascimentos, dos obitos e dos casamentos, destaquei a destes para o liv. 3<sup>o</sup> da Parte Especial, reservado ao direito da familia, cuja base é o casamento; já porque cumpriria levantar o edificio sobre a base; já porque no systema do projecto elle, acto juridico por excellencia, devia forçosamente ficar separado do nascimento e do obito, que são factos juridicos necessarios.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A commissão não tratou disso, porque julgou acertada a separação.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas tratou o chefe dos juriconsultos do governo, o qual considerou o nascimento facto voluntario; naturalmente porque o confundio com o facto precedente, que determina a concepção.

A commissão tambem considera impertinentes ou escusados os arts. 134, 181 a 184, por lhe parecer materia administrativa.

Que elles entrem um pouco por esta, não ha duvida; mas cumpre não esquecer que as regras da administração dos bens publicos tambem entram forçosamente pelo direito civil, que é o direito dos bens.

Os artigos relativos ao territorio da futura capital são de facto muito minuciosos, mas eram destinados a obstar, ao menos até a revisão definitiva do código, a concessão delles a algum protegido do governo e foram-me suggeridos por uma proposta de arrendamento da Estrada Central do Brazil, que couo na Suissa, como o começo da liquidação do paiz em beneficio dos seus generes.

Entretanto, essas materias, mais ou menos regulamentares, não valem a pena de prolongar-se a discussão, desde que tenham de ser submettidas a outra commissão e que esta fique investida das facultades propostas pela emenda do Sr. Aquilino do Amaral.

Além disso, em um trabalho de tanto folego o autor tem necessariamente opiniões inabalaveis, sobre muitos pontos; e apenas assentadas sobre outros, e até mesmo hesitantes sobre alguns, e de certo não são as materias secundarias, como estas, o objecto das opiniões da primeira especie.

E, si, apesar disso, procuro justificar as disposições arguidas de superfluas ou inconvenientes, é para mostrar que não articulei nenhuma sem um fim pratico ou uma razão theorica.

Vou agora considerar a censura relativa á prescripção, que inclui inteira entre os factos juridicos eventuales do 3<sup>o</sup> livro da Parte Geral, e que a commissão pensa dever ser dividida pelo dous primeiros livros da Especial; a liberatoria, como meio de extinguir obrigações, e o usucapião, como meio de adquirir o dominio.

Esta opinião tem por si o voto de notaveis civilistas estrangeiros e o do nosso illustrado compatriota, o Sr. conselheiro Lahyette, e é muito mais logica do que a do moderno código allemão, que inclue na parte geral a primeira especie, de que trata longamente,

emette para o direito das cousas o usucapião, de que trata em uma meia dúzia de artigos.

Sem embargo, porém, de taes autoridades, continuo a pensar que a minha classificação é mais logica e mais exacta.

Antes de tudo arredemos de nosso caminho a supposta distincção entre prescripção extintiva e acquisitiva, que é uma verdadeira logomachia; porque toda prescripção é acquisitiva para aquelle, em cujo favor se consuma.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Acquisitiva propriamente é só o usucapião.

O SR. COELHO RODRIGUES — Tão acquisitiva é ella como a extintiva, ou liberatoria.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.  
O SR. COELHO RODRIGUES — Essa opinião de Savigny e de Pothier é um romanismo apenas sustentavel perante as tradições do direito commum; mas não pôde prevalecer contra os principios reguladores da materia, nem mesmo perante o direito de Justiniano.

Com effeito, quem adquire por usucapião um prédio, que vale dez contos, por exemplo, não fica mais rico do que aquelle que liberta-se pela chamada prescripção extintiva de uma divida do mesmo valor; porque quem se obriga, obriga seus bens, e todo o devedor só tem, na realidade, o que lhe fica, depois de pagas as dividas, como bem dizia Paulo no frg. 39, § 1º do D. de V. S. « *Bona cuiusque intelliguntur, quæ supersunt, ære alieno deducto.* »

O SR. GONÇALVES CHAVES — Isto é que é um romanismo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, mas daquelles que não envelhecem e, sinão, queira ouvir o resto porque é este um dos pontos sobre que tenho opinião inabalavel.

Como dizia, porém, perante os principios e perante a realidade pratica, tanto ganha quem adquire por prescripção um immovel, que vale dez contos, como quem se liberta de uma divida do mesmo valor, e tanto isto é verdade, que si o adquirente dever na occasião esta quantia poderá pagal-a com o mesmo immovel.

Lembro agora ao Senado o que já lembrei no principio, que a prescripção deixa intactos o sujeito e objecto, e incide apenas sobre o titulo, que annulla e consequentemente a respectiva acção, em razão da inercia do titular, durante o prazo fixado pela lei.

Si esse titulo é de um direito real, chama-se usucapião; e si é de um direito pessoal, chama-se prescripção liberatoria, mas, no fundo, o facto juridico e o seu effeito são os mesmos: em ambos os casos a prescripção opera ao mesmo tempo uma perda e uma acquisição, perda para o antigo dono da cousa ou credor da divida, sobre a qual se consuma o lapso legal; acquisição para o novo dono ou para o devedor liberado.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto, sim, é romanismo e romanismo obsoleto sem razão de ser.

Os juriconsultos romanos tiveram não só razão, como necessidade de fazer esta distincção; porque entre elles o usucapião começou das XII Taboas, muito antes da prescripção acquisitiva, que só foi possivel depois do processo formulario que admittia excepções e da prescripção de longuissimo prazo, que dispensava o titulo do adquirente, como si vê do L. 4º das Inst. de Gaio, descobertas no principio deste seculo; razão porque são deficientes, nesta materia, os romanistas anteriores.

O usucapião fundou-se no texto seguinte da Taboa 6ª, se bem me recordo: *Usus aucteritas fundi biennium est; nobilium annuus*; ao passo que na mesma Taboa se dispunha, sobre os contractos, isto: *Si nexum faverit, uti lingua nuncupassit, ita jus esto* e dali a velh a maxima: o contracto faz lei entre as partes.

Ora, desde que o contracto fazia lei entre as partes, a autoridade da lei era eterna, a prescripção liberatoria era theoreticamente impossivel, sob o dominio das XII Taboas.

Além disso, era praticamente impossivel, sob o processo das suas cinco *Actiones legitimæ (actio sacramenti, per iudicis postulatio-*

*nem; per condictionem; per pignoris captionem et per manus, injectionem)*, já porque ellas não admittiam dilatorias, nem incidentes, já porque, para allegar a prescripção, seria mister confessar a obrigação, que era eterna, como a lei do contracto.

Esse processo era tão rigoroso que, segundo o mesmo Gaio, o autor, a quem cortaram umas parreiras, perdeu sua demanda, porque, no pedido, escreveu parreiras, em vez de arvoredos, que era a expressão da lei, como vê-se do § 11 do Livro 4º das suas Institutas.

Nesses tempos a Republica era quasi o mesmo que a cidade e o *ager publicus*; mas, logo que os romanos dominaram toda a Italia, o que custou-lhes quasi cinco seculos, não poderam mais manter o usucapião annual e biennal e foram forçados a alargar os prazos, para as cousas *nec mancipi* e os fundos situados fóra do sólo italico, assim como a crear para a *possessio in bonis* um usucapião analogo ao do *dominium quiritarium*.

A historia não conservou inteira a lembrança das phaes da evolução desse ramo do direito, mas a razão diz que, desde a posse de longuissimo prazo dispensou o titulo do possuidor; desde que Theodosio e Valentiniano, entre os annos 400 e 450 depois de Christo, estabeleceram aquella prescripção, e que Honorio e Theodosio declararam prescriptas em 30 annos as acções anteriormente perpetuas, como se vê da Lei 3ª do Codigo, do Livro 7, titulo 39, não havia motivo para que não fosse consagrada a prescripção extintiva, no mesmo pé que o usucapião, e Justiniano, decretando a transformação deste, no Livro 7º, titulo 31, do mesmo codigo, não fez mais do que tirar uma consequencia dos principios já estabelecidos.

Eis aqui como theoreticamente não puderam apparecer juntos o usucapião e a prescripção liberatoria, e como vieram confundir-se na pratica.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Os dous organismos são muito diversos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas eu acabo de mostrar como, com o correr dos tempos, elles vieram a confundir-se, na pratica.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O nobre Senador considera o facto sob o ponto de vista historico.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas as tradições do direito romano influem tanto sobre nós outros, que professamos a jurisprudencia, que ás vezes romanizamos sem nos sentirmos, como Mr. Jourdan fazia prosa, e é o que me parece que está succedendo ao honrado senador. Quando Savigny e Pothier insistem sobre essa supposta differença, entre as duas prescripções, também romanizam como S. Ex., porque a verdade é que o effeito da prescripção é annullar o titulo do direito e, por consequencia, a acção do titular, quer o direito seja real, quer pessoal. Marezoll, que também é allemão e classico, diz no paragrapho, onde trata da prescripção, que a de longo prazo confundiu-se com o usucapião, entre outras razões, porque cessou a razão da differença, desde que cessou a distincção entre o dominio *bonitario* e o *quiritario*.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — A differença deve ter cessado ao menos depois da L. un. C. L. 7º, tit. 31 de *usucapione, transformanda* e da L. un. Cod. L. 7º, tit. 25, de *Nudo jure quiritium tollendo*.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. conhece perfectamente a opinião de Savigny, neste sentido.

O SR. COELHO RODRIGUES — Senhores, eu sei que me consideram romanista emperrado; mas tenho a presumpção de haver rompido com as tradições do direito romano, sempre que ellas me pareceram incompativeis com as nossas circumstancias actuaes, e com as necessidades da vida moderna.

Dizia Bacon em seu primetro aforismo do direito que os tratadistas da jurisprudencia, ora escreviam como philosophos, ora como jurisperitos, pelo que os primeiros ensinavam muita cousa *dictu pulchra, sed ab usu remota*, emquanto os segundos, jungidos ao direito commum, e ao canonico *sermocinantur e vinculis*. Penso, porém, que no meu projecto

não sómente deixei de imitar os philosophos, que ensinam muita cousa bonita, mas impraticavel, como rompi com os vinculos do direito commum, que não tinham mais razão de ser.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' verdade, o seu codigo é emancipado, e é esta uma das boas qualidades que tem.

O SR. COELHO RODRIGUES — São aquelles vinculos, que ao meu ver explicam o afferro dos Pothier e Savigny a supposta differença entre as duas especies de prescripção, cujo effeito commum é annullar o titulo e, com este, a acção do titular para haver o objecto do direito prescripto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas a palavra titulo tem tantas significações!

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas eu já as restringi ao laço juridico, que estabelece a relação entre o sujeito e o objecto do direito, quer este seja real, *erga omnes*; quer pessoal, *erga debitorem*.

Reatando agora o fio interrompido pelos apartes, lembro ao Senado que já mostrei porque theoreticamente a prescripção liberatoria, no direito romano, devia ser posterior ao usucapião, posterior ao direito formulario e posterior a prescripção de longuissimo prazo, que dispensava o titulo do prescribente, titulo que o devedor não podia ter.

Agora vou dizer porque a mesma prescripção sómente foi possivel depois do direito formulario, que substituiu as *actiones legitimæ*, cujo rigor ia ao ponto de fazer perder a demanda pela troca de uma palavra, como já referi.

O processo formulario tinha quatro partes: a *demonstratio*, pela qual o autor expunha o seu direito ao magistrado, que o reduzia á uma fórmula, e o submettia a um juiz — *judicem dabit*. Nesta formula o juiz encontrava o pedido do autor (*intentio*) concebido contra todos ou contra uma determinada pessoa.

No primeiro caso sua missão era examinar, deante das provas, se tal objecto pertencia ao autor, onde quer que estivesse; porque esse objecto era a cousa pedida — *res* — e já era regra do direito: « *res, ubicumque est, suo domino est* », eis o typo da acção real.

No segundo caso a missão do juiz era examinar si o réo devia ao autor, o que este pedia, e por isso figurava na formula o nome da pessoa demandada, donde veio o nome de pessoal para a acção. Neste caso, si o autor já havia recebido alguma cousa, por conta da divida, ou si esta fora ajustada por parcelas, elle deveria escrever isso antes (*proscribere*) de formular o pedido, para não incorrer na pena dos que pediam de mais, da qual ainda nos dá um curioso detalhe o § 33 da Inst. do L. 4º tit. 6º.

Por outro lado, si o devedor tinha algum facto ou motivo relevante que, sem pôr em duvida a existencia do titulo, podesse isentá-lo da condemnação ou diminuí-la, devia também escrevel-o antes (*proscribere*), isto é, antes da contestação da lide, sob pena de não poder mais fazel-o, salvo o remedio difficil da restituição *in integrum*, que dependia do concurso de tres requisitos, em regra difficéis de concorrerem.

Estas declarações prévias do autor, antes de deduzir o pedido, e do réo, antes de contestar a lide, tiveram primitivamente o nome commum de *proscriptiones*. Comprehende-se, porém, que essa necessidade, rara em relação ao autor, foi muito frequente em relação ao réo, e dahi veio restringir-se aquelle nome commum á defesa indirecta do réo, de modo a ficar synonyma de *exceptio* como ainda hoje provam a epigraphe do tit. 1º do L. 44 do Digesto, e os §§ 115 e seguintes do L. 4 dos Inst. de Gaio.

Assim a palavra *proscriptio* veio a ficar synonyma de *exceptio*, isto é, dos meios indirectos da defesa do réo, os quaes foram assim chamados ou por serem a exclusão da acção *exclusio actionis*, ou porque a intenção do autor se fundava sempre em uma regra do direito infringida pelo réo, de cujo facto decorria o direito daquelle e a obrigação deste, que tanto podia defender-se directamente, negando o facto, como indirectamente, allegando

outro facto, ou alguma razão, que suspendesse a applicação da regra, no caso vertente. Por outro lado, o tempo era o fundamento mais commum das excepções, que o réo devia escrever antes (*praescribere*) da contestação da lide, e desta frequência veio a particularização do nome *praescriptio*, para a excepção fundada no tempo, como diz Voetius ao encetar a materia do tit. 3º do L. 44 do Digesto: *Praescriptiones sunt exceptiones temporis*.

Isto posto, comprehende-se que o usucapão sómente se fizesse valer sobre a forma dessa excepção (*praescriptio tem, oris*) quando o novo senhor fosse accionado pelo antigo, e servisse de fundamento a acção real, sempre que um terceiro lhe tomasse a causa usucapida, se me permittem o neologismo; ao passo que o devedor liberado por prescrição, tendo em si o objecto devido e, portanto, não podendo demandal-o de outro, á vista da regra da Inst. liv. 4º, tit. 15, § 4º, só podia fazer valer o seu direito por excepção, quando o respectivo credor lhe propuzesse a competente acção pessoal.

Esta differença, porém, que a pratica ainda deixa perceber-se entre as duas especies de prescrição, decorre, como se vê o Senado, não da diversidade dellas, mas da natureza differente dos direitos prescriptos, que são real em um caso, pessoal em outro. Eis ali porque não scindi a materia como fez o codigo allemão, nem como propõe o parecer.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu garanto a V. Ex. que todos os collegas, que me honram com a sua attenção, hão de achar a minha classificação mais logica e natural do que a do parecer.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—A definição deve ser feita pelo genero proximo e pela differença especifica, por isso defino eu a prescrição—o facto juridico, que extingue o titulo do direito pela inercia do titular, durante o tempo fixado pela lei—em beneficio do possuidor do respectivo objecto, quer este seja real, quer pessoal; porque a natureza do direito não altera o effeito da causa.

O parecer faz ainda uma censura geral ao projecto por conter disposições processuaes, e sobre isso parece-me escusado repetir agora o que disse, referindo-me á mesma objecção, quando me foi opposta por um dos juriconsultos do governo.

Além disso, é preciso não confundir as disposições regulamentares com as processuaes, que não são a mesma coisa, e distinguir previamente o que é processual do que não o é, o eu confesso que não conheço uma regra absoluta para limitar o direito civil e o commercial dos respectivos processos, e considero essa uma daquellas definições perigosas do direito civil, de que fallava Javoleno no frg. 202 do D. de R. J. e das quaes dizia; *... parum est enim ut non subverti possit.*

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Penso que não foi máo esse alvitro da commissão, mas faltou-lhe a coragem de ir com a logica até o fim.

Os SRS. GONÇALVES CHAVES E COELHO CAMPOS dão apartes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não era tal, inconstitucional...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não seria inconstitucional tratar do processo no codigo civil?

O SR. COELHO RODRIGUES—*Distinguo*; si refere-se a eurematica ou á forma da acção, sim; si, porém, comprehende a doutrina das acções e a theoria do processo, não; porque este, em rigor, é a arte de formular e aquellas são as sciencias, a cujos principios deve subordinar-se a mesma arte. Por consequencia, desde que que a commissão quer que se acrescente ao projecto um livro sobre as acções, como fez oCodigo Portuguez, porque não ajuntar-lhe tão bem a theoria do processo?

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu acabei de citar-lhe um facto, que prova a influencia do systema do processo sobre o direito civil; foi do processo formulario que nasceu, entre os

romanos, a prescrição liberatoria, uma das instituições mais importantes do direito commum, como prova a sua accitação universal, e quem tiver competencia para regular a theoria e a forma do processo, poderá alterar como e quando quizer o direito substantivo.

A nossa Constituição commetteu um erro grave, separando o que não podia ser separado sem perigo de constantes conflictos, por invasões reciprocas entre os poderes federaes e estaduais; porém a pratica tem ido muito mais longe e os nobres senadores, que me interrompem, parecem arrasados por essa onda, que é um dos peiores effeitos do separatismo feroz dos estados dominantes.

É possível que algumas disposições do meu projecto sejam processuaes, enquanto, porém, não for definida a competencia da União nesta materia, a questão será duvidosa, e, na duvida, eu que sou unionista, inclino-me a ella e ponho-me em guarda contra as pretensões dissolventes dos poderes estaduais.

Fecho aqui a serie das minhas justificações sobre a parte geral e vou entrar na especial, tomando em consideração a censura mais grave das formuladas pela commissão contra ella; a que refere-se á posição relativa dos dous primeiros livros.

A questão é mais theorica do que pratica e antes de metter o que de doutrina; mas nem por isso, merece menos a attenção do Senado. Os quatro livros daquelle parte estão dispostos nesta ordem: 1º, Das Obrigações; 2º, Dos Direitos reais; 3º, Do Direito da Família; 4º, Das Successões e pensa a commissão que deviam estar invertidos os dous primeiros, como suem vir nos tratados dos juriconsultos da cham. da e-cola allemã.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os numerosos autores do projecto de codigo preferiam a ordem do meu.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas não fazem uma escola.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si não fazem, é porque a divergencia versa sobre um ponto secundario; mas não porque sejam menos autorizados do que os autores da classificação, que a commissão prefere, e approvado o codigo novo, ha de a sua classificação prevalecer sobre a antiga.

E note-se que nesta materia eu fui um convencido depois de vencido em toda a linha. Segundo meu contracto, cujo plano foi todo meu, o direito da familia occupava o primeiro livro da parte especial, e esta ordem foi guardada na primeira das tres redacções, cujos manuscritos já tive a honra de mostrar ao Senado.

Pensava eu que, sendo a familia logica e historicamente anterior á sociedade civil, o direito daquelle devia naturalmente preceder ao desta; maximé porque a familia, em si mesma, é uma sociedade politica, estabelecida e hierarchizada pela propria natureza.

Effectivamente sentia-me á vontade, enquanto articulava a materia do direito da familia puro, isto é, das relações reciprocas dos conjugas, destes com os filhos e destes entre si; mas desde que entrava no applicado, isto é, na influencia do parentesco sobre os bens, sentia-me tolhido; porque carecia de presuppôr a divisão da propriedade e do eredito, e a distincção dos bens, com os seus effeitos correspondentes; o que tudo era materia propria dos dous livros sobre os direitos civis, em sentido restricto. Isto me determinou a religir de novo o projecto e desta vez na mesma ordem que a commissão propõe; mas, pouco antes de concluí-lo, comeci a perceber que a ordem mais natural era a que mantive na segunda e definitiva revisão, de modo que só muito a contragosto acabei a primeira copia, porque me não atrevia a fazer a inversão dos dous primeiros livros sob minha exclusiva responsabilidade.

Findo o segundo projecto, ou a segunda edição, consultei sobre o caso a Mr. Bridel, professor de legislação comparada na Universidade de Genebra, o qual, posto não seja um especialista em direito civil, tem uma alta competencia sobre methodologia juridica

e historia do direito. Elle approvou sem restricções a minha idéa e, em seu apoio, citou o projecto doCodigo allemão, que eu ainda não conhecia, e cujo indice teve a bondade de traduzir para meu uso, porque a translucção franceza só em 1893 sahira a luz.

Concluindo, aconselhou-me o illustrado professor que ouvisse um civilista moderno, que fosse ao mesmo tempo um romanista, lembrando-me, entre outros, Mr. Tartari, reitor da Faculdade de Grenoble, professor doCodigo Napoleão e autor de uma obra recente e muito estimada sobre o direito romano. Para isso pedi e obtive do nosso distincto e obsequioso representante em Paris, o Sr. Dr. Gabriel de Piza, uma apresentação official, como de um professor do Brazil, que estava na Europa ao serviço do seu governo (conforme os termos do meu pedido), e não foi preciso mais para que o illustrado professor me acolhesse com a maior attenção e benevolencia, do que rendo-lhe aqui este testemunho publico de gratidão.

Mr. Tartari tambem apoiou a minha idéa e, depois de ter por mim esta autoridade e a de Mr. Bridel, tão modesto como illustrado e obsequioso, ambas apoiadas no exemplo dos autores do projecto allemão, deixei de hesitar e fiz a alteração que a commissão critica e que continuo a considerar muito feliz. O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tenho feito até aqui o historico das modificações do meu projecto, mas agora vou dar as razões da ordem das materias, que afinal assentei para elle. Antes de tudo, no systema que elle seguiu o 3º e ultimo livro da parte geral trata dos factos e actos juridicos; ora todas as obrigações derivam de uns ou de outros, logo o direito das obrigações devia, naturalmente, constituir o 1º livro da parte especial.

Por outro lado, o projecto seguiu, quanto á aquisição da propriedade, a theoria do direito romano, de preferencia á do francez, segundo a qual do contracto nasce a obrigação e da tradição o direito real, como dispõem o frg. 31, pr. Dig. de A. R. D. (4) 2 e L. 20 do Cod. de Pact. (2. 3).

Ora, os contractos que occupam quatro quintas partes do direito das obrigações, tendo em geral por fim a aquisição da propriedade, não podiam ser tratados, antes desta, sem pôr-se o fim antes do meio, o que seria tão absurdo perante a logica, como contrario á realidade dos factos na vida pratica.

Além disso, só era um estado relativamente adiantado poudo ser fundada a propriedade tal qual a encontramos hoje, e até lá a humanidade não teria podido subsistir sem a troca de serviços entre seus membros.

Os serviços, portanto, precederam logica e historicamente a propriedade, e como todo contracto se resolve em serviço e a tradição tambem o é, não seria racional tratar da primeira antes da segunda.

Finalmente, o articulado do direito das obrigações devia necessariamente ser precedido de um titulo geral, sobre as causas, as modalidades, a extensão e a extinção das obrigações, mais ou menos didactico, e como pelo systema do projecto as disposições didacticas ficam melhor na parte geral do que na especial, desde que nesta não se podia evitar algumas, ellas deviam ser postas no principio, onde ficariam melhor do que no meio ou no fim.

Diz a Commissão que a primeira e a mais imperiosa necessidade do homem, ao entrar na vida, é a de apropriar-se dos objectos indispensaveis á sua subsistencia e conservação, e que, portanto, e a propriedade o primeiro objecto de que se deve occupar o cod. civ. no começo da sua parte especialmente dispositiva.

Isto não é exacto; as necessidades, que primeiro se fazem sentir pelos individuos da especie humana, ao penetrar no mundo objectivo, ou no começo da sua vida extruterina, são o cõrte do cordão umbilical e a applicação dos seios aos labios do recém-nascido, e ambas são satisfeitas por serviços pessoais, isto é, pelos cuidados maternos.

É certo que, pouco depois, elle carece de ir-se apropriando de outros objectos

necessarios á sua existência e conservação; mas essa a propriedade das cousas, que se incorporam logo no sujeito, que as consome, não é a propriedade, que o código civil garante, contra o uso ou abuso dos outros individuos.

É tão bem certo, que mais tarde a experiencia, ensinando-lhe a prover as necessidades periodicas, deve suggerir-lhe a idea de guardar para o dia da manhã o superfluo do de hoje, e que esse deve ter sido o começo da propriedade legitima, que se póde adquirir, tanto pelos meios originarios, como pelos derivados, que consistem principalmente nos contractos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Pelos originarios, principalmente.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não é tanto assim. Mesmo em um estado rudimentar da sociedade civil, quando os individuos começam a ter o uso da razão, devem encontrar apropriadas pelos mais velhos a mór partedadas cousas uteis ou necessarios ao seu sustento, que portanto deverá obter em troca dos seus serviços, isto é, mediante algum contrato. E mais tarde, em um gráo adiantado da civilização, quasi só se póde adquirir a propriedade pelos meios derivados.

OS SRS. GONÇALVES CHAVES, COELHO CAMPOS E MORAES BARROS dão apertes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nesse estado de civilização os meios originarios de adquirir ficam reduzidos quasi exclusivamente á caça á pesca, á invenção e á accessão, mas esta supple uma propriedade anterior; a caça e a pesca só se fazem quando e onde não ha prohibição, a invenção precisa de um processo legal para produzir o dominio; de modo que, nas sociedades modernas, quasi não ha *res nullius*: os proprios bens do evento tem dono presumido, e o meio normal de chegar-se á propriedade é o contracto. Ahí temos, pois, mais uma razão para tratar-se primeiro deste, porque, segundo notei, o meio não devia vir depois do fim.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O honrado Senador lembra-se do que diz Savigny a respeito?

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, senhor; mas ahí elle *sermo ciuitatis et vinculis*, como dizia Bacon, e faz mais um romanismo, que não deve admirar em quem estava tão saturado dos principios do direito romano. A divisão deste direito, desde Gaio, foi feita pelos seus objectos—pessoas, cousas e actos ou acções.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas Savigny critica essa divisão.

O SR. COELHO RODRIGUES — Critica, como base da parte especial, mas aceita como base da geral, admirando-a e aperfeiçoando-a, como procurei fazer com as doutrinas do sábio romanista, que não fez, como eu, no corpo da sua obra, a distincção dos actos e dos factos juridicos, mas reconhece-a em uma nota e ao § 104 do seu Tratado, onde fui beberbo principio, cujas consequencias articulei no projecto.

Todas as notas a este parographo são dignas da maior reflexão.

Ora, na linguagem do direito romano, *cousas*—res—comprehendiam todos os bens, tanto a propriedade como o credito, quer o direito real, quer o pessoal, como se evidencia dos titulos do L. 2º das Inst., o primeiro dos quaes se inscreve—*De rerum divisione, etc.*, e particularmente das corporeas *quæ tangi possunt*; o tit. 2º *Do rebus incorporalibus*, isto é, *quæ in iure consistunt* e, para exemplificar, acrescenta *sicut hereditas, usus, fructus, usus, obligationes, quoque modo contracte*, terminando por declarar que as servidões prediaes também o eram.

En seguida trata de todas estas materias até o tit. 5º do l. 4.

Neste systema, que confundia, sob o nome commum de *cousas incorporadas*, tanto os direitos pessoas resultantes de qualquer origem (*obligationes quoque modo contracte*) como todos os *iura in re aliena*, comprehendendo-se que a propriedade plena, que se confundia com o objecto corporeo, fosse e devesse ser

tratada antes das *cousas incorporeas* e, portanto, antes das obrigações, que também o eram.

Mas, si isto era logico entre os juriscónsultos romanos, seria injustificavel no meu projecto, que não tomou, como base de sua classificação dos bens, a divisão das *cousas corporeas e incorporeas*, como aquelles faziam.

E, de passagem, note a honrada Commissão a inconsequencia dos compiladores de Justinian, que não tomou, como base de sua classificação dos bens, a divisão das *cousas corporeas e incorporeas*, como aquelles faziam.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A commissão não fez obra com a divisão romana, mas com a allemã.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a precedencia do direito das *cousas* sobre o das obrigações era um romanismo, com o qual romperam muito a proposito os grandes juriscónsultos, que fizeram o recente código civil daquelle povo, eminentemente jurista.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Hi de mostrar-lhe que Pothier e outros juriscónsultos francezes, que aliás romperam com os romanismos escusados, conservaram aquella precedencia.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não conheço entre os francezes, depois de Cujacio e Donello, romanista maior do que Pothier.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. também accusa de romanista o código civil francez?

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, quanto á divisão geral das materias: sim, em relação a algumas partes, que deveriam ter sido tratadas com mais independencia das tradições do direito romano.

Isso não quer dizer que eu seja inimigo deste; pelo contrario o não comprehendendo juriscónsulto a quem elle não seja familiar; porque o povo romano foi jurista por excellencia, como o grego foi artista e o judeu religioso; mas *est modus in rebus*.

Os grandes principios do direito commum continuam a dominar o moderno, como os de Hippocrates ainda vogam na medicina, mas, nem por isso renuncio ao criterio, que Deus me deu, á essa *quædam lux illuminans omnem hominem in principio in hunc mundum* de que nos falla S. João, no principio do seu Evangelho, quando me parecem necessarios nos novos moldes, e ainda quando não tenha por mim as autoridades, que me apoião nesta materia.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Perdão, ella não póde ser tratada em apartes. V. Ex. vai dar-me uma lição em regra...

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu a estou recebendo.

O SR. COELHO RODRIGUES — ...mas opportunamente, de outra vez. Agora é impossivel. Passo, portanto, adiante e vou tratar das censuras feitas ao projecto, a proposito da hypotheca.

Parece-me que ellas não procedem desde que, pelo art. 301, a transmissão de qualquer direito real sobre bem immovel não vale, contra terceiro, antes de ser inscripto o respectivo titulo, o que quer dizer que o contracto apenas estabelece o *vinculum juris* entre as partes, em quanto não constar do registro predial.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A vista disso a questão é de mera redacção de artigo...

O SR. COELHO RODRIGUES — Nesse caso não vale a pena insistir e, para tornar mais claro o texto, nãoerei duvidas, porque não faço questão de palavras, quando estou de accordo sobre as idéas, e o meu articulado não é nenhuma unha de santo, que não possa ser tocada sem ficar imperfita.

Passo, portanto, a occupar-me da antichrese, que o projecto reñuz a uma modalidade do penhor ou da hypotheca, e que a commis-

são preten'le seja conservada, como uma figura distincta ou mais uma especie de direito real sobre a causa de outrem.

Como sabem os honrados Senadores, no direito romano, a differença que havia entre a hypotheca e o penhor, é que este passava ao poder do credor e aquella ficava no do dev'edor; de modo que a antichrese foi originariamente uma modalidade do penhor, e não podia sel-o da hypotheca.

O credor, em regra, só tinha sobre o penhor o *jus possessionis*, sem o *jus utendi*, e, si usava da coisa penhorada, incorria na pena de furto; salvo o caso do contracto accessorio chamado antichrese, como vê-se da Inst. L. 4. T. 6, § 7; Frg. 54, Dig. de furt. 41, 2, e do Frg. 11 § de 1º Dig. de Pign. et Hypo. h. 21, 1.

É, pelo menos, questionavel si, no ultimo estado do direito romano, a antichrese continuou a ser uma modalidade do penhor, ou si foi separada d'elle, o que aliás não importa muito, tratando-se de *jure constituendo*, como se faz no projecto. O citado Frg. pag. 11. § 1º, supple a posse do credor e a faculdade de exercela por outrem...

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — A lei 14 do *cod. de usur.* também a supple, como se vê, sobretudo, do seu final nas palavras: *Licit enim uberiori sorte potuerit contrahi locatio*.

As Ordenações, que no tit. 56 do L. 4, supplem, como o direito romano, que o penhor póde ser movel ou immovel, prescreveu, como usurario, o contracto de antichrese, salvo entre o senhorio directo e o foreiro, no § 4º do tit. 67. Mello Freire, o primeiro juriscónsulto portuguez, Coelho da Rocha, um dos mais notaveis, definem a antichrese, como uma modalidade do penhor, e Teixeira de Freitas, na sua nota ao art. 767 da Consolidação, exprime a mesma idea restringindo a antichrese aos immoveis, naturalmente porque a Ord. liv. 4, tit. 69, prohibe o arrendamento de gado, do qual, apesar disso, já vi um exemplo, no norte.

O Cod. Nap., que supprimiu o emphyteuse e a superficie, tratando da caução real (*nantissement*) nos arts. 2.071 e 2.072, chama *gage* a movel e *antichrese* a immovel, donde veio e considerarem esta na França, como uma figura distincta do *jus in re aliena*.

Entretanto, lá mesmo, a questão é duvidosa, como resulta da leitura dos dous citados artigos: «Art. 2.071: Le nantissement c'est un contrat, par le quel un débiteur remet une chose à son créancier pour sûreté de la dette.

Art. 2.072: Le nantissement d'une chose mobilière s'appelle gage. Celui d'une chose immobilière s'appelle antichrese.» (*Interropeudo a leitura*). Coherentemente o artigo seguinte, 2.073, diz: «Le gage confère au créancier le droit de se faire payer sur la chose qui en est l'objet, par privilège et préférence aux autres créanciers.» A nossa lei hypothecaria de 1864, rompendo com as tradições do direito romano, só admitte admittia hypotheca sobre immoveis, e mencionava no art. 6º a antichrese entre os onus reaes; mas, sendo ella incompativel com o penhor agricola, instituido no art. 10 da lei de 5 de outubro de 1885, ficou virtualmente abolida, ao menos, em relação aos predios rusticos.

Neste estado de *cousas*, devendo fazer um projecto de código, e considerando, por um lado, que o credor antichrese, para exercer seus direitos, por si ou por outrem, carece da posse do objecto, e que esta é incompativel com o penhor posterior, em beneficio de terceiro, e com a natureza da hypotheca, que deve gravar o immovel em todas as suas partes e accessorias e, por consequencia, comprehender os fructos; e considerando, por outro lado, que os movels também podem ser objecto de antichrese; que o legislador deve prevenir quanto possivel as occasiões de conflicto entre os particulares, e que nenhuma ha mais provavel do que o concurso de direitos pertencentes a diversos titulares, sobre a mesma coisa, julguei que o mais razoavel e mais pratico era aceitar a distincção moderna entre o penhor e a hypotheca, e imitar

a simplicidade antiga do direito romano, fazendo da antichrese uma forma accessoria e accidental daquellas duas especies de credito real.

Feito isto, não supprimi o penhor agricola, porque, em regra, o devedor pôde fazer a colheita melhor do que o credor, e porque já está aclimado entre nós, de modo que continio convencido de ser a minha idéa melhor em theoria, e mais effcaz na pratica do que a da commissão.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte. O Sr. COELHO RODRIGUES—Eu já vi, como disse, um caso de antichrese sobre um rebanho, mas ainda não vi nenhum sobre predio rustico ou urbano, sem hypotheca; ao passo que tenho visto muitas hypothecas para garantir simples locações, aliás, consideradas direitos pessoas pela legislação vigente, como pelo direito commum.

Em conclusão, o que o projecto tom de censuravel nesta materia é o que a commissão não arguiu-lhe; é o haver mencionado a antichrese, no art. 105, entre os direitos reaes.

Não temos, pois, necessidade de attribuir-lhe uma existencia distincta e independente que não teve no direito commum, nem no portuguez, accrescendo que ella é incompativel com o penhor, recahe sobre materia legalmente comprehendida no objecto da hypotheca, e seria mais uma origem escusada de demandas entre os particulares.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte. O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas o crime de usura já não existia quanto Mello Freire e Coelho da Rocha escreveram; porque a lei da Boa Razão já havia abolido no seu § 12 todas as disposições fundadas em motivos de peccado.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte. O Sr. COELHO RODRIGUES—Não vejo necessidade dessa nova criação que aliás já é impraticavel, em reção aos predios rusticos, sobre os quaes é frequente o penhor agricola.

Em regra, a antichrese, como quer a commissão, chocar-se-ha com a hypotheca ou com o penhor; ao passo que, nos termos propostos pelo projecto, pôde ter effeitos salutarres e importantes, como pacto adjecto a qualquer dos dous. E' pois caso para dizer como o velho philosopho: «*Entia non sunt multiplicanda præter necessitatem*»

*Frustra fit per plura, quol per pauciora fieri potest.*

Sr. presidente, a hora está excedida e ainda tenho muito que oppor sobre as outras quatro censuras feitas pela illustrada commissão especial ao meu projecto. Além disso estou bastante fatigado. V. Ex. e os honrados collegas não o devem estar menos; portanto, se m'o permite, continuarei com a palavra para concluir meu discurso amanhã, quando espero acabar-o, deixando o tempo sufficiente ao nobre relator para responder ás minhas humilissimas objecções ao seu importante parecer. (*Muito bem, muito bem, muito bem.*)

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

Directoria Geral do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Offcios recebidos :

Da Capitania do Porto, remetendo, informado, o requerimento de Manoel José de Avila.—A' 2ª secção.

Da agencia da Candelaria, respondendo ao officio n. 1.003, de 19 do corrente.—Archi-ve-se.

Da do 2º districto do Engenho Novo, respondendo ao officio n. 2.975, de 15 do corrente, da Directoria de Obras e communicando ter remetido á procuradoria os autos de infracção lavrados contra Alfredo Eloy e Agostinho José Gonçalves Maia.—A' Directoria de Obras.

Da de Santa Cruz, respondendo ao officio n. 994, de 16 do corrente.—Informe a 2ª secção.

Da mesma, solicitando o fornecimento de objectos de expedient.—A' Directoria de Fazenda.

Da do 1º districto do Engenho-Novo, respondendo ao officio n. 2.955, da Directoria de Obras.—A' Directoria de Obras.

**Requerimentos despachados**

Enviados á Directoria de Fazenda :  
Inicio de negocio, industria ou profissão :  
Casa de alugor commodos—PRAINHA n. 66, D. Mathilde Alves Teixeira.—Deferido.

Fabrica de massas—Thomaz Coelho n. 58, Domingos Antonio Boraz.—Deferido.

Quitanda, tamancos—D. Maria n. 4 (Inhauma), Costa & Sobrinhos.—Deferido.

Armarinho—Saulo n. 187, D. Luzia Ayoç.—Deferido.

Alfaiate e armario—D. Maria n. 11 (Inhauma), Joaquim Rodrigues Pinto.—Deferido.

Mercafor ambulante—Antonio Alves.—Deferido.

Ganhador—Manoel Marques dos Santos.—Deferido.

Veiculo terrestre—Souza & Comp.—Deferido.

Transferencias de local :  
Tanoaria—Da praça da Republica n. 87 para a rua do Livramento n. 32, Manoel Antonio Marques.—Deferido.

Fabrica de chinellos—Da rua do Senhor dos Passos n. 175 para a da Alfandega n. 305, Antonio Paz de Souza & Comp.—Deferido.

Toldo—Luiz de Camões n. 32, Machado & Comp.—Deferido.

Despachos interlocutorios :  
Seis requerimentos á Directoria de Hygiene.

Cinco ditos á Directoria de Fazenda.

Oito ditos á Inspectoria de Matas Maritimas e Pesca.

Dous ditos ás agencias da Prefeitura respectivas.

**Directoria de Obras e Viação**

1ª SECÇÃO

**Expediente de 23 de dezembro de 1896**

Afonso Herculano de Lima.—Pa-se-se avará.

Albino Lopes Ferreira e outros.—Idem. Joaquim Pereira Taveira.—Cumpra o prospecto, para poder ser deferido.

Manoel Coelho Tavares.—Roqueira nova licença.

Joaquim Pereira Taveira.—Só depois de terminadas as obras poderá ser attendido.

**Directoria da Instrução**

1ª SECÇÃO

**Expediente de 17 de dezembro de 1896**

—Officio ao Sr. inspector escolar do 2º districto, declarando que fica sem effeito a transferencia de matricula da alumna Emilia Amelia Lacet.

Dia 19

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, remetendo 3 livros afim de serem distribuidos como premios ás alumnas Luiza Dias Duque-Estrada, Zulmira de S. Paio e Corina de Lima Abreu, que concluíram o curso de 2º grão na 1ª escola para o sexo feminino.

Dia 21

—Ao Sr. Dr. prefeito, communicando que o predio n. 151 da rua do Rezende, onde funciona uma escola publica municipal do 2º grão, por se achar em obras não pôde servir de sede para collegio eleitoral, como fora designado para as eleições de 27 e 30 do corrente.

Dia 22

—Ao Sr. Dr. director de hygiene, para que providencie afim de que o professor primario do 1º grão, José Alves da Visitação, que, allegando molstia, requereu sua jubilação, seja subnettido a exame de sanidade.

—Ao Sr. Dr. juiz da 9ª pretoria, communicando de ordem do Sr. Dr. prefeito, ter havido engano na informação que lhe foi mi-

nistrada, relativamente á mudança da escola da rua Papirú, conforme noticia O País de hoje, porquanto a escola referida continua a funcionar no predio n. 97 da rua Itapirú.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDIGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento de 1 a 22 de dezembro de 1896..... 6.064.303\$439  
Idem de dia 23..... 411.047\$499

Em igual periodo de 1895..... 7.075.950\$937  
7.101.493\$946

**RECEBATORIA**

quadrante de dia 1 a 22 de dezembro de 1896..... 513.795\$535  
Idem de dia 23..... 13.060\$214

Em igual periodo de 1895..... 521.855\$740  
540.244\$148

**REDA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento de dia 23 de dezembro de 1896..... 23.186\$420  
De 1 a 23..... 738.632\$737

**RECEBATORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento de dia 23 de dezembro de 1896..... 32.760\$126  
De 1 a 23..... 945.592.571  
Em igual periodo de 1895..... 961.719\$902

**NOTICIARIO**

**Telegrammas**—Ao Sr. Vice-Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes:

FLORIANOPOLIS, 22 de dezembro de 1896—O art. 2º da nova lei eleitoral como deve ser interpretado?

Respeitosas saudações.—Redacção do «Reporter».

CEARÁ, 22 — Recusam os presidentes das commissões municipales titulos eleitoraes; elles e tabelliães do interior recusam certidões, elmentos recursos legais deficientes pelas distancias; chefes repartições Estrada Baturité, Correio Capital, Alfandega ameaçam subalternos que não votarem chapã official.—Directorio do Partido Republicano Democrático.

ARACAJU, 21 — Acabo ser prevenido diversos cidadãos que capitão do Exercito Julio Cesar Gomes da Silva, actual como mandante Policia deste Estado, declararam uma aggressão material primeiro encontro, levando-me chicote. Referido capitão constituiu-se meu inimigo no tempo em que fui juiz direito comarca Urubú, Estado Bahia, onde neste caracter, tive oppor resistencia ás violencias por elle praticadas, das quaes resultaram assassinatos diversos cidadãos pela força de linha sob commando mesmo capitão. Estes factos foram por mim levados ao vosso conhecimento quando governador Estado Bahia, sendo salvador naquella época, daquella parte do territorio bahiano. Não devendo desprezar semelhante facto, levo-o ao conhecimento do V. Ex.—O juiz seccional Mesquita Dantas.

MACEIÓ, 22 — Governo Estado desenvolve compressão eleitoral. Acaba mandar força policial Collegio S. Miguel Campos, onde candidatos adversarios sua chapã contam maioria.—Bacharois, Miguel Palmeira.—Dario Cavalcanti da Costa.—Leite Candido, opposição.

**Escola Normal**—Hoje realisa-se neste estabelecimento a prova oral de biologia da 5ª serie para a alumna Maria Leoni Demillecamps.

—Resultado dos exames de francez da 2ª serie :

Georgina Isabel Pecegueiro, Maria Amelia da Silva, Maria do Rosario Corrêa, Maria Theodora Leal de Berrido, Olympia Campos da Luz e Sara Villares Ferreira, approvadas plenamente, grão 9; Alice Guimarães, Angelina Octavia Bellostá, Antonia Cannavan,

Catharina Arminda Velloso, Ernestina Leopoldina de Lacerda Castro, Lucina Bittencourt, Lucinda Moreira Baptista, Maria José Teixeira Villarinho, Maria Luiza Duque Estrada, Maria Luiza Varella Quadros e Sylvia Guedes de Carvalho, plenamente, grão 8; Alexandrina de Andrade Teixeira, Angelina Silva, Castorina Senna de Oliveira, Ernestina Ferreira da Costa, Euzébia Luiza Santiago, Isabel Romano, Maria Isabel Panasco de Araujo e Salustia Maria Ligorio, plenamente, grão 7; Alice Olympia da Silva, Brazila Augusta Marelhas Goines e Francisca Soares Barbosa, plenamente, grão 6; Agostinha Rezende da Silva, Alzira Pacheco da Silva, Cecilia da Silva Rios, Genoveva Pereira de Magalhães e Maria da Silva Rios, simplesmente grão 5; Maria Castanheira, simplesmente, grão 4; Julia America Barbosa e Leonor Accioli de Vasconcelos, simplesmente, grão 3; Izaltina de Abreu Vieira, simplesmente, grão 2.

Inscreveram-se 46 alumnos.

Foram approvados : plenamente, grão 9.	6
» » » » 8..	11
» » » » 7..	8
» » » » 6..	3
» » simplesmente » 5..	5
» » » » 4..	1
» » » » 3..	2
» » » » 2..	1
Não compareceram á prova escripta.....	4
Faltaram á prova oral.....	5
Total.....	46

**Escola Normal Livre**—O resultado dos exames realizados hontem, foi o seguinte:

Musica — 1ª serie — Approvadas plenamente, grão 9, DD. Maria Ferreira Soares e Zulmira Augusta de Miranda; grão 7, Rosalina Magno Pereira da Silva e Augusta da Rocha; simplesmente, grão 3, Venancia de Carvalho Reis.

Faltaram tres.  
Geographia— Approvadas com distincção, DD. Carmen Marroig, Georgina de Magdalena Branco, Corina Clarinda Fernandes e Maria das Dores Carneiro; plenamente, grão 9, Olga Magioli e Marianna Leite Pinto Terra; grão 8, Valentina de Almeida Martins.

**Internato do Gymnasio Nacional**—Os exames effectuados no dia 22 do corrente neste internato deram o seguinte resultado:

3º anno—Portuguez (final)—Distincção: Carlos de Mello Menezes e Joaquim Silverio de Castro Barbosa;

Plenamente: Mario Sayão Pinto de Souza, José Maria Neiva, Hildegardo de Noronha, Maximiano Rodrigues Barbosa e Flavio Lem-gruber.

Approvados: Agostinho Teixeira de Novaes Junior, Eduardo Borges Ribeiro da Costa, Flaminio Barbosa de Rezende, Antonio de Santa Cecilia Junior, Norberto Augusto Guerra, Oswaldo de Murat Quintella, Mario Bevilacqua, Frederico de Sá Castro Menezes, José Mariani e Julio Caetano Horta Barbosa.

Houve seis alumnos inhabilitados na prova escripta.

Effectuam-se no dia 24 os exames finais de francez do 3º anno (segunda chamada).

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Itambé*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/1, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Rosse*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Fidelence*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Notre Dame de Salut*, Dakar e Europa, via Marseille, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Eastern-Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Brásil*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Aldebarau* (barca), para Port-Elizabeth, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Augusto Leal*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Iberia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

— **Amanhã:**  
Pelo *La Plata*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Scandia*, para Marselha e Genova, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aten*, para Victoria e Trieste, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remettedo da carta dirigida a Ottalini Giuseppe, Parma—Italia, a comparecer na 5ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

**Obituário**—Sepultaram-se no dia 18 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—um homem, 40 annos presuñiveis, fallecido na Santa Casa; Manoel, filho de Antonio Machado Pereira, 1 anno, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 86; os fluminenses Oscar, filho de João Romeu Barros, 6 mezes, residente e fallecido á rua dos Arcos; Aldemar, filho do capitão de fragata Dr. Manoel Albuquerque Lins, 5 mezes, residente e fallecido á rua Marieta n. 3; Josephina, filha de Manel Teixeira, 1 anno, residente e fallecida á rua da Matriz n. 54. Total, 5.

Amollecimento cerebral—o portuguez Valerio Gonçalves da Silva, 79 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 97.

Aneurisma da aorta—o fluminense Joaquim Alves Silva, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua Bittencourt da Silva n. 7.

Arterio scleroso—o brasileiro João Borges Leal, 55 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Athrepsa—o fluminense Avelino, filho de Carolina Maria da Conceição, 11 horas, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 149.

Athrepsia—o fluminense Cesar, filho de Antonio Pires Garcia, 2 mezs, residente e fallecido á rua da Alegria n. 35.

Cachexia cancerosa— a portuguez Maria Florinda Dias, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Constituição n. 26.

Comção cerebral—o fluminense José Antonio Pimentel, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de Mesquita n. 46 e a brasileira Maria, filha de Manoel Costa Leite, 5 annos, fallecida na Santa Casa.

Cyrrhose atrophica—o turco Antonio Rocana, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senhor dos Passos n. 19.

Dentição—o fluminense Aracy, filho de José Diniz Costa Maia, 10 mezes, residente e fallecido á travessa Adelia n. 4.

Enterocolite—o brasileiro Romualdo, filho do 1º tenente Antonio Silva Braga, 10 mezes, residente e fallecido á rua D. Maria n. 3.

Esmagamento do pescoço—o portuguez Domingos Gomes Barros, 12 annos, fallecido na via publica.

Febre palustre—os fluminenses Eduardo, filho de Maria Cavalcante de Albuquerque, 51 dias, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 127; Maria, filha de Manoel dos Santos, 4 annos, residente e fallecida á rua das Larangeiras n. 96. Total, 2.

Febre malarica—a brasileira Clementina Antonia Machado, 68 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde do Rio Branco n. 155.

Gastro-enterite—os fluminenses Laura, filha de Rathazar Miguez, 11 dias, residente e fallecida á rua de D. Felicidade n. 94; Ambrozio, filho de João Rodrigues Carvalho, 11 mezes, residente e fallecido á rua do Carmo n. 24; Pedro, filho de Francisco Felix Lima, 1 mez, residente e fallecido á praia Vermelha sem numero; Felisberto, filho de Felisberto Ferreira Madeira, 3 mezes, residente e fallecido á rua Antonio de Padua n. 10. Total, 4.

Hemorrahia uterina—a hespanhoga Francisca Papiro y Maior, 56 annos, viuva, residente e fallecida á ladeira Alice sem numero.

Hepatite intersticial—Henriqueta Thomazia Trindade, 24 annos, solteira, fallecida á Santa Casa.

Lesão cardiaca—a portugueza Maria José Barbosa, 55 annos, casada, residente e fallecida á rua Saldanha Marinho n. 29.

Lymphatite pernicioso—o portuguez José Antonio Silva Castro, 63 annos, casado, residente e fallecido á rua do Club Athletico n. 19; a brasileira Luiza Schultz Coelho, 52 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Santo Antonio n. 20.

Marasm senil—as fluminenses Constança Rosa Coelho, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua Itapirú n. 27; Sebastiana Jacintha do Carmo, 87 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados.

Meningite—o fluminense Oscar, filho de João Costa, 6 annos, residente e fallecido á rua Barão de Ubá n. 6.

Pleuro pneumonia—a fluminense Olga, filha de Pedro Silva Quaresma, 2 annos presuñiveis, residente e fallecida á rua de S. José n. 69.

Polynevrite—Lucio José Oliveira, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose laryngéa—o portuguez Daniel Augusto Mesquita, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua Pinto Azevedo n. 4.

Tuberculose pulmonar—o italiano Salvador Brum, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 17; os portuguezes Manoel Antonio Dias, 44 annos, casado, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 186; José Silva, 57 annos, solteiro; Joaquim Rodrigues Carvalho, 45 annos, solteiro; Amelia Martinez, 25 annos, solteira, fallecidos na Santa Casa; os brasileiros Maria Rosa, 40 annos, viuva, fallecida na Santa Casa; Domingos Gomes, 50 annos, residente e fallecido á rua Luiz de Camões n. 29; Josephina Thereza de Jesus, 40 annos, residente na Quinta da Boa Vista; a africana Albina Maria da Conceição, 75 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Rezende n. 43. Total, 9.

Syncope cardiaca—a allemã Julia Paulina, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 33.

Fetos—um, filho de Helena Aguiar Lopes, residente á rua dos Arcos n. 74; outro, filho de Henrique Virgilio Santos, residente á rua Bambina n. 23; outro, filho de Theophilo João Pereira Leite, residente á rua D. Anna Nery n. 58; outro, filho de Porciuncula Almeida, residente á rua Evaristo da Veiga n. 72. Total, 4.

No numero dos 49 sepultados estão incluídos indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E ns dia 19:

Accesso pernicioso—os fluminenses Sabino José França, 80 annos, solteiro, residente á rua Mariz e Barros e fallecido na Santa Casa; Isabel, filha de Manoel Domingues Silva, 6 mezes, residente e fallecida á rua da Saude n. 231; Maria, filha de Theotônio de Araujo Freitas, 8 mezes, residente e fallecida á rua de Santo Christo n. 209. Total, 3.

Arterio-sclero e—o hespanhol José Durban, 59 annos, viuvo, residente em S. Paulo e fallecido na Santa Casa.

Catarrho suffocante—a fluminense Ondina, filha de Cesario Justiniano de Vargas, 3 mezes, residente e fallecida á rua do Bom Retiro n. 12.

Congestão cerebral—o fluminense Manoel, filho de José Nardy Fernandes de Lima, 1 1/2 hora, residente fallecido á rua João Pereira n. 10.

Cachexia palustre—o mineiro Manoel Antonio de Lemos, 30 annos, solteiro, residente no Tinguá e fallecido na Santa Casa.

Eclampsia—a portugueza Emilia Josepha da Costa, 26 annos, casada, residente e fallecida á rua de D. Affonso n. 24.

Encephalite—o fluminense Jarbas Luiz da Motta, 45 annos, solteiro, residente á rua do Barão do Amazonas n. 10 e fallecido na Santa Casa.

Enocardite—o portuguez Antonio dos Reis Vital, 40 annos, casado, residente á travessa João de Mattos n. 29 e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Enterite aguda—a fluminense Georgina, filha de José Maria Monteiro de Moraes, 7 annos, residente e fallecida á rua do Bomfim n. 108.

Enterocolite—o fluminense Agenor, filho de Julio Francisco Machado, 6 mezes, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 212.

Febre pernicioso — o cearense Prulencio Firmino de Oliveira, 47 annos, casado, residente e fallecido á praça da Harmonia n. 52; o fluminense Joaquim Felix de Almeida, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Francisco Manoel n. 23. Total, 2.

Febre remittente palustre — o fluminense Rodrigo, filho de Xisto Joaquim Pimentel, 9 mezes, residente e fallecido á rua de S. Francisco Xavier n. 137.

Gastro-enterite — o fluminense Thomaz, filho de Antonio Pinto Carneiro, 3 mezes, residente e fallecido á travessa do Carneiro n. 12.

Hypoemia e dyarrrhea — Joaquim da Silva, 29 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Infeção urinosa—o fluminense Justiniano Gomes da Silva, 80 annos, viuvo, residente na Guia e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—o africano Manoel Diogo Machado, 58 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Livramento n. 111.

Meningite—o fluminense Antonio, filho de João Antonio Cardoso, 17 mezes, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 335.

Marasmo atil — o maranhense Antonio do Rosario, 70 annos, solteiro, residente á rua Bella de S. João e fallecido no Hospicio do Socorro.

Ostette infectuosa — o fluminense Octavio Reinol, filho de Luiz Reinol, 8 mezes, residente á rua dos Invalidos n. 41 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia — a fluminense Rita, filha de Francisco Rosa, 7 mezes, residente e fallecida á rua de S. Jorge n. 73.

Tetano dos recém-nascidos—o fluminense Luiz, filho de Amelia Pereira da Silva, 6 dias, residente e fallecido á rua Commandante Maurity n. 111.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Apolinaria Rosa, 32 annos, solteira, residente no becco de Bragança n. 3 e fallecida na Santa Casa; José Firmino da Cunha, 26 annos, solteiro, residente á rua Marquez de Abrantes n. 17; Guilherme João dos Santos, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 159; Anna de Jesus Gonçalves, 30

annos, solteira, residente em Iguassu e fallecida na Santa Casa.

Dysenteria—o americano Roberton Purber, 59 annos, solteiro fallecido na Santa Casa.

Accesso pernicioso—a fluminense Julieta, filha de José Antonio de Almeida, 9 mezes, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 102.

Arterio scleroso—o mineiro Joaquim de Santiago, 56 annos, casado, residente e fallecido no largo da Lapa n. 78.

Bronchite palustre—a fluminense Maria, filha de Manoel Machado da Silva, 8 1/2 mezes, residente e fallecida á rua Fernandes Guimarães n. 21.

Broncho-pneumonia—a fluminense Hercilia, filha de Miguel Lopes de Carvalho, 2 mezes, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 155.

Colica infantil—o fluminense João, filho de João Maria Pessoa, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á rua Marquez de S. Vicente n. 51 A.

Convulsões — a fluminense Alzira, filha de Antonio Vieira, 2 1/2 mezes, residente e fallecida á ladeira Alice n. 1.

Enterocolite—o fluminense Eduardo, filho de Dr. José Pereira da Graça Aranha, 2 mezes, residente e fallecido á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 54.

Febre pernicioso—o fluminense Waldemar, filho de Alvaro da Fonseca Moreira, 8 mezes, residente e fallecido á rua de S. Antonio n. 11; o maranhense Jacintho Antonio de Souza, 45 annos, viuvo, fallecido no hospital de S. João Baptista.

Gostro enterocolite — a fluminense Alcide, filha de Manoel Teixeira da Costa, 31 dias, residente e fallecida á rua Maria n. 17.

Hemoptysis — o fluminense João Henrique de Oliveira e Silva, 35 annos, solteiro, viudo da Parahyba do Sul.

Lesão organica do coração—a africana Margarida Maria da Conceição, 68 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 340.

Meningo encephalite — a rio grandense do sul Alieta, filha do 2º tenente Maximiano José Martins, 3 annos, residente e fallecida á praça da Saudade n. 80.

Tetano expontaneo—o fluminense Joaquim, filho de Alfredo José de Freitas, 8 dias, residente e fallecido á rua da Real Grandeza n. 112.

Tuberculose pulmonar—o rio grandense do sul Dr. Hermes de Abreu Lima, 22 annos, solteiro, residente á rua dos Invalidos n. 142 e fallecido no Campo do Jordão; o portuguez José Ferreira de Mattos, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 294.

No numero dos sepultados estão incluidos 13 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

Hoje, 24 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes :

PROVAS ESCRITAS  
1ª serie medica  
(A's 11 horas)

- Abilio Pereira Sampaio.
- José Rodrigues Ferreira.
- Graciano de Souza Geribello.
- Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
- Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.
- Oscar Publico de Mello.
- Joaquim de Oliveira Mattos.
- David Vargas Cavalheiro.
- Antonio Ramos Carvalho Duarte.
- Aprigio do Rego Lopes.
- Augusto Ferreira de Souza Leal.
- Caetano Munhoz da Rocha.
- Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
- Francisco José Xavier Junior.
- Victor Cabral de Teive.
- José Cardoso de Moura Brazil Filho.
- Licínio de Moraes.
- Alberto Teixeira da Costa.
- Leoncio de Queiroz.
- Eugenio Masson da Fonseca.

**Turma suplementar**

- Joaquim Sergio de Barros.
- João Pedro Leão de Aquino.
- Jayme Augusto dos Santos Miranda.
- Jefferson de Sensbourg Lemos.
- Antonio Motta.
- Judith Adelaide Maurity Santos.
- Kamiro da Rocha Magalhães Junior.
- José Ayres Netto.
- Octavio Severo.
- Carlos de Sarandy Rapozo.
- Aleides Ferroira Alves.
- Balbino da França Mascarenhas.
- Julio Marcondes de Souza.
- Petro Antonio Basilio.
- Elias Ayres do Amaral e Souza.
- Carlos Emmanuel de S. Tiago.
- Dr. Maximino de Araujo Maciel.

**2ª serie odontologica**

Os mesmos chamados para hontem, 23.

**6ª serie medica — Clinicas**

Os mesmos chamados para hontem, 23.

**EXAMES PRATICOS**

**2ª serie medica**

(A's 11 horas)

- Guilherme Meirelles Coelho.
- Benicio Alvaro Gonçalves.
- Julio Mario da Serra.
- Raphael Marques Pinheiro.

**Turma suplementar**

- Alvaro da Motta e Silva.
- Licínio Lopes Serfã.
- Virgilio Eduardo Ferreira Cantão.
- Eduardo Baptista Pereira.
- Henrique Lindgren.

**PROVA ORAL**

**3ª serie medica**

(A's 11 horas)

- Augusto Paulino Soares de Souza.
- Ernesto Ribeiro de Souza Rezende.
- Ricardo Moreira da Cruz.
- João Nery.

Antonio Avelino Dias Teixeira da Queiroz.  
Alvaro de Queiroz Guimarães.

**Turma suplementar**

- Theodulo Soares de Meirelles.
- Jonas de Faria Castro.
- Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
- Eugenio de Souza Menezes.
- Henrique Luiz Lacombe.
- Gonçalves Lopes da Silva.

**5ª serie medica**

(A's 11 horas)

- Abel de Oliveira Porto.
- Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho.
- Eurico Gonçalves Bastos.
- Alipio de Noronha Gomes da Silva.

**Turma suplementar**

- José Florindo de Sampaio Vianna.
- Arthur Gonçalves de Souza.
- José Thomaz Nabuco de Gouvêa.
- Joaquim Maria Corrêa.

**Escola Normal Livre**

Quinta-feira, 24 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exames :

- Chorographia e historia do Brazil* (prova oral)
- Alfredo Pedrosa Alves Magalhães.
- D. Christina Barbosa dos Santos.
- D. Maria Julia Picanço da Costa.

*Historia geral* (prova escripta)

- D. Maria da Gloria Fernandes.
- D. Carlota Eulalia de Almeida.

*Astronomia* (prova escripta)

Todos os inscriptos.

*Desenho* — 1ª série (prova graphica)

Todos os inscriptos.

Secretaria da Escola Normal Livre, 23 de dezembro de 1896. — O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

**Instituto Profissional**

## CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se acha aberta, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso á vaga de professor da cadeira de francez.

O concurso versará sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de conformidade com os arts. 77 a 95, do regulamento em vigor.

Secretaria do Instituto Profissional, 29 de setembro de 1896.—O escrivão, *José de Souza Rocha*.

**Casa de Correção**

## FORNECIMENTOS

De novo faço saber que, no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, na sala da directoria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, dos seguintes generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha de trigo, madeiras, ferro, folha de Flandres, cal e todo o material preciso para as officinas de carpinteiro, ferreiro, encanador, alfaiate, funileiro e sapateiro.

Os concorrentes deverão exhibir até esse dia documentos que provem ter pago o imposto devido, e na secção de contabilidade dar-se-ão os esclarecimentos necessarios.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de dezembro de 1896.—O chefe, *Gabriel Getulio Regueira*.

**Escola de Minas**

Do ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 4 de abril do proximo anno de 1897, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 5ª secção: physica e chimica, docimasia, physica e chimica industriaes.

Só serão admittidos os candidatos, que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições comuns ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

## CONCURRENCIA

Côrte de capim no terreno nacional da rua do Jardim Botânico, onde existiu o predio n. 55 da mesma rua

Tendo sido autorisado, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 do corrente mez, o córte, por prazo não excedente de 31 dias, do capinzal existente no terreno nacional sito á rua do Jardim Botânico, onde foi demolido o predio n. 55 da mesma rua, são convidados os pretendentes áquelle fim a apresentarem suas propostas em carta fechada, nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de dezembro de 1896.—O director interino, *Dr. Democrio Cavalcanti de Albuquerque*.

**Imprensa Nacional**

## CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL E PAPEL PERDIDO NA IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, recebem-se novamente propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 2 de janeiro proximo vinlouro, á 1 hora da tarde, para a compra de aparas de papel e papel perdido na impressão, durante o anno de 1897, visto não ter sido apresentada proposta alguma para esse fim.

Os pretendentes deverão declarar o preço do kilogramma de cada especie, e aquelle, cuja proposta for aceita, depositará, na thesouraria deste estabelecimento, a quantia de 200\$ para garantia da execução do respectivo contracto.

Em igualdade de circumstancias, será preferido o actual contractante.

Secção Central, 9 de dezembro de 1896.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

## EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 3) dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Trapiche Dias da Cruz — GO&C: 50 barris de oleo, vindos de Nova York, no vapor inglez *Galileo*, entrado em 29 de junho do corrente anno, e consignados a *Gomes Oliveira & Comp.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1896.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

**Ministerio da Marinha**

## DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Por ordem do Sr. almirante graduado chefe da repartição da Carta Maritima, faço publico que se acha aberta na directoria de meteorologia, estabelecida no morro de Santo Antonio, a concorrência para a remonta do quadro das agulhas, situado a W verdadeiro da ilha das Enxadas, na bahia Guanabara.

As propostas devem ser enviadas em carta fechada á secretaria da Carta Maritima, á rua do Conselheiro Saraiva, até ao dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos proponentes.

Na estação central meteorologica, no morro de Santo Antonio, serão dadas as especificações e mais informações relativas ao citado quadro das agulhas.

Directoria de Meteorologia, 19 de dezembro de 1896.—*Americo Silvado*, capitão-tenente, servindo de director.

## REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA.

## Directoria de Meteorologia

Por ordem do Sr. almirante graduado, chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que se acha aberta na Directoria de Meteorologia, estabelecida no morro de Santo Antonio, a concorrência para o concerço, pintura, cercament) do terreno e mais obras da Estação Central Meteorologica, recebendo-se as propostas em carta fechada na secretaria da Carta Maritima, á rua Conselheiro Saraiva, até o dia 26 do corrente, ao meio-dia, hora em que em presença dos proponentes serão aquellas abertas.

Diariamente, de meio-dia ás 3 horas da tarde, dar-se-hão na Estação Central Meteorologica, no morro de Santo Antonio, todas as informações necessarias, relativas ás citadas obras.

Directoria de Meteorologia, 17 de dezembro de 1896.—*Americo Silvado*, capitão-tenente servindo de director.

**Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal**

## MATRICULA

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção á matricula no curso prévio desta escola, que será encerrada no dia 20 de janeiro proximo futuro.

Para ser admittido á inscripção o candidato deverá dirigir um requerimento ao director, provando:

- 1º, ser cidadão brasileiro;
- 2º, ter sido vaccinado;
- 3º, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias a vida do mar;
- 4º, ter idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 5º, mostrar-se habilitado nas seguintes matérias: portuguez, arithmetica (quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimacs) e noções de geographia e de historia do Brazil.

A habilitação dos preparatorios exigidos será comprovada por exames prestados:

- 1º, na propria Escola de Machinistas;
- 2º, na Instrucção Publica da Capital Federal;
- 3º, nos estabelecimentos de instrucção da Republica;
- 4º, nas delegacias de instrucção publica dos Estados;

5º, perante comissão de tres examinadores pelos governadores dos Estados em que não houver directoria de instrucção publica.

Outrosim, declaro aos interessados que a escola funciona no Arsenal de Marinha.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1896.—*J. de Araujo e Silva*, secretario.

**Conselho Económico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.**

## CONCURRENCIA

Grupos ns. 9, 10, 15 e 16 (madeiras, carvão, balanças, etc., latrinas, fog'es, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1897, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do tit. VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar, pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrosim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 21 de dezembro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Em additamento ao edital publicado nesta data, chamando concorrentes para o fornecimento de carvão e outros artigos, declaro, de ordem do Sr. inspector do arsenal, que, em virtude do aviso n. 2 418, de 19 do corrente, o proponente preferido para o supprimento do citado combustivel será obrigado a fornecer o tambem ao pharol electrico da Ilha Rasa, obrigando-se a entregar, semestralmente, nas carvoeiras da mesma ilha, 25 toneladas de carvão Cardiff.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

**Intendencia da Guerra**

MADEIRAS E REMOS DE FAIXA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, que aín procuram os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamon e mais ordens em vigor

Previne-se de que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas p'los proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente, na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento; devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

**1º Batalhão de Engenheiros**

NOVA CONCURRENCIA

O conselho economico deste batalhão, não podendo organizar tabella para o rancho das praças, ferragens e ferragens dos nimbos, em virtude dos preços elevados apresenta los pelos primeiros concurentes, pretendentes ao fornecimento do 1º semestre do anno vindouro, resolveu chamar novos, que deverão apresentar suas propostas no dia 25 do corrente, ás 11 horas do dia, sendo tudo de accordo com o edital já publicado no *Diario Official*, para a concorrência anterior acima referida.

Quartel na Praia Vermelha, 21 de dezembro de 1896. — Alferes *José da Penha Alves de Souza*, secretario interino.

**1º Regimento de Cavallaria**

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, até 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para a venda do estrume da cavallada, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro.

Quartel em S. Christovão, 20 de dezembro de 1896. — O secretario, *Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque.*

**1º Batalhão de Infantaria**

Não tendo podido ser organizada a tabella de distribuição em vista dos preços altos das propostas apresentadas na reunião do dia 15 do corrente, resolveu o conselho economico deste batalhão chamar nova concorrência para o dia 24, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* dos dias 10, 12 e 14.

Quartel na Capital Federal, 15 de dezembro de 1896. — Carlos Araripo Cavalcanti de Albuquerque, alferes-secretario.

**6º Batalhão de Artilharia de Posição**

FORTALEZA DE S. JOÃO E ENFERMARIA MILITAR

O conselho economico deste batalhão e desta fortaleza precisa contractar os generos abaixo discriminados, dos quaes não houve propostas, no dia 19 do corrente, e que são necessarios ao fornecimento durante o 1º semestre de 1897:

Em kilogramma — carne verde do vacca, dita de porco e dita de carneiro.

Em litro — leite.

Em unidade — ovos, frangos e gallinhas. Também aceita propostas para lavagem de roupa dos doentes da enfermaria.

As propostas, que deverão ser em duas vias, sem erros, omissões ou rasuras, sendo uma sellada, serão abertas nesta secretaria,

no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, devendo achare n-se presentes os respectivos pretendentes ou pessoas por elles autorizadas com procuração.

Para conhecimento de outras condições, poderão ver os interessados o annuncio da primeira concorrência publica nos exemplares do *Diario Official* e do *Jornal do Commercio* dos dias 15, 17 e 19 do corrente.

Secretaria do 6º batalhão de artilharia de posição e da Fortaleza de S. João, 21 de dezembro de 1896. — *Alfredo St de Miranda*, 2º tenente secretario.

**9º Regimento de Cavallaria**

PROPOSTA

De ordem do cidadão coronel commandante, o conselho economico do regimento receberá, até ao meio-dia do dia 28 do corrente, as propostas para o fornecimento da forragem, ferragem e curvão de pedra para o primeiro semestre do anno vindouro.

As propostas devem ser feitas em duplicata, sendo uma sellada, e os proponentes deverão apresentar documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, dinheiros ou titulos de valores, que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentarem fiador idoneo que se responsabilise pelos pagamentos das multas em que possam incorrer, no caso em que seus bens não sejam bastantes para total o effectivo.

Ne-se mesmo dia e hora receberá o conselho propostas para o arrematamento do estrume da cavallada.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1896. — *Francisco Pinto Fernandes Jesus*, alferes secretario interino.

**10º Batalhão de Infantaria**

O conselho economico deste batalhão, tendo rejeitado as propostas para o fornecimento dos generos de forragem, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, pelos elevados preços que consignavam, de novo chama concurentes para os seguintes generos:

Alfafa, favello e milho, tudo por kilogramma.

As propostas deverão ser entregues, em duplicata, sendo uma sellada, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã; devendo, antes, o proponente habilitar-se em requerimento ao cidadão tenente-coronel commandante do batalhão, juntando o documento de haver pago o imposto da casa ou escriptorio commercial de que fizer parte.

As bases do contracto poderão ser examinadas na secretaria do batalhão, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1896. — *João Baptista Carreense*, tenente secretario interino.

**Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico, a fim de evitar-se duvidas futuras, que, desta data em diante os requerimentos do p'nnas de agua, dirigidos a esta repartição, deverão ser assignados pelos proprietarios ou por seus procuradores munidos das respectivas procurações.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de dezembro de 1896. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

ABASTECIMENTO DE AGUA

Os mananciaes, quer novos, quer antigos, canalizados para o abastecimento de agua desta capital, tem diminuido consideravelmente de volume, sendo já difficil fazer-se serviço regular de suppimento de agua á população.

Estamos em franco periodo de secca, que tem tido as probabilidades de ser prolongado. E como este mal é sempre aggravado pelo consumo inutil ou despendicio no interior dos

predios e a qua esta repartição não pôde pôr cobro, faço um appello aos consumidores de agua e peço em beneficio de todos:

1º, que não deixem abertas as torneiras dos tanques de lavagem, banheiros, pias de cozinha ou quaesquer outras, gastando agua inutilmente;

2º, que mandem guardar os registros dos encanamentos de entrada das caixas de lavagem dos *water-closets* de maneira que o consumo de agua por estes apprelhos não prejudique o fornecimento geral dos predios;

3º, que mandem verificar si funcionam bem as torneiras de boia, tanto dessas caixas como dos depositos, a fim de terem certeza de que, depois de cheias as mesmas caixas e depositos, não se perde agua pelos encanamentos de esgoto das sobras dos mesmos depositos. Este exame podem os Srs. consumidores reclamar dos respectivos districtos, bastando para isso dirigir um pedido escripto ou verbal ao escriptorio competente;

4º, que evitem o consumo prolongado pelas fontes e obras de ornamentação, r-puxo, etc. que faz buixar a pressão nos ramos internos e não permite que a agua atinja aos pontos mais elevados do predio;

5º, que nos predios onde não houver depositos de agua, adquiram os, os interessados, com a capacidade necessaria para o consumo de um dia, pois que, nas condições em que se acha o abastecimento a cidade, é absolutamente impossivel, no periodo de secca, proporcionar-se aos consumidores um serviço continuo de fornecimento de agua;

6º, finalmente, endereçarem aos escriptorios abaixo declarados, das encarregadas da distribuição nos districtos, quaesquer faltas ou irregularidades que possam ocorrer na distribuição de agua.

Primeiro districto, praça da Republica n. 33.

Segundo dito, rua do Campinho n. 42.

Tercero dito, rua Conde do Bomfim n. 2.

Quarto dito, rua das Laranjeiras n. 156.

Quinto dito, rua S. Manoel n. 21.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896. — *Floresta de Miranda*, inspector geral.

*Novas propostas para fornecimento de carvão Cardiff de 1ª qualidade para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro no 1º semestre do exercicio de 1897.*

Não convindo aos interesses da Nação as propostas apresentadas em concorrência no dia 21 do corrente para fornecimento de carvão Cardiff á Estrada do Ferro do Rio do Ouro, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 28 do corrente, a 1 hora da tarde, receberão novas propostas para o mesmo material, que deverá ser depositado nas carvoeiras da mesma estrada, na Ponta do Cajú.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, assignadas e feitas em moeda esterlina, mas p'cos os fornecimentos em moeda do paiz, ao cambio do dia em que for solicitado o pagamento, ficando estabelecida a clausula de serem as respectivas contas entregues impreterivelmente até o dia 5 de cada mez.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionadas serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de dezembro de 1896. — O secretario, *F. J. da Fonseca Braga.*

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

BILHETES DE IDA E VOLTA E CADERNETAS DE COUPONS PARA OS TRENS DE SUBURBIOS

De ordem da directoria faz-se publico que essa, nesta data, a venda de bilhetes de ida e volta, para os trens de suburbios, e que fica tambem suspensa, até segunda ordem, a venda de cadernetas de coupons, deixando de ter valor, em 31 de dezembro proximo futuro, as que foram emitidas até hoje.

Escritorio da 3ª divisao da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de novembro de 1896.—O sub-director da Contabilidade—J. Rademaker.

**Directoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS POSTAES DE FERRO PARA COLLECTA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 9 de janeiro proximo, a 1 hora da tarde, esta sub-directoria receberá propostas devidamente selladas e em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento de 600 caixas postaes, de ferro, para collectas, do systema mais aperfeiçoado e identicas ás usadas pelos principaes Correios.

As propostas serão entregues em mãos do sub-director, no dia e hora acima designados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presenca dos interessados.

O proponente preferido dará fiador idoneo para garantia da execução do contracto que firmar e que setornará solidario com o mesmo; ou, caso assim o prefera, depositará a quantia que pelo Sr. Dr. director geral for arbitrada, e que a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas V. de Mello.*

**Prefeitura do Distrito Federal**

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se hoje as folhas dos alugueis dos predios das escolas e das agencias.

1ª secção de Fazenda Municipal, 24 de dezembro de 1896.—O 1º escripturario-interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento.*

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Candelaria requerem titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs fronteiras ao Hospital dos Lazaros, na praça dos Lazaros, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 26 de novembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha.*

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José de Oliveira Castro requerem titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á rua conselheiro Zacharias n. 1 e os accrescidos correspondentes com a extensão de 198 metros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 27 de novembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha.*

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Olympio da Conceição Seixal requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos correspondentes ao n. 19 A da Praia do Cajú, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Secção da Directoria do Patrimonio, 30 de novembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha.*

**8ª Pretoria**

O Dr. Gusmão Lima, juiz da 8ª pretoria, faz publico, para os devidos effeitos, que a 6ª secção do 2º districto da freguezia de Santa Anna funcionará no predio n. 106, da rua da America e não 104, como foi publicado.

**EDITAES**

*De interdicção ao paciente Theodoro Monteiro Ferreira da Silva*

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Civil da Capital Federal, etc.

Faz saber que lhe foi apresentada a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Civil—Diz o capitão Antonio Faria Monteiro da Silva que, achando-se seu irmão Theodoro Monteiro Ferreira da Silva, solteiro, residente á rua do Theatro n. 15, affectado de lesão cerebral e assim em estado de interdicção, quer o supplicante que V. Ex. designe o juiz desta camara, com o qual tem de correr o presente procedimento judicial, e a este se requer que, nomeados dous facultativos que procedam ao respectivo exame no supplicado, e verificado o seu estado enfermo, de accordo o attestado junto, se lhe nomeie um curador. Para isso P. despacho. E. R. M. Rio, 17 de novembro de 1896.—*Galdino de F. Travassos*, advogado. Ao juiz Dr. Gama Souza, Rio, 17 de novembro de 1896. *Segurado*. Distribuido: Como requer, nomeio peritos aos Drs. Francisco Fajardo e Julio Calvet, Rio, 18 de novembro de 1896.—*Gama e Souza*. Era o que se continha na petição com despatches, e em razão do que se procederam as diligencias necessarias, e subindo os autos á conclusão, foram julgados, como se vê do accordo do teor seguinte. Vistos os mesmos, e em vista do auto de exame de sanidade á fls. 10 e parecer do Dr. curador dos orphãos accordão em Camara Civil declarar interdito o paciente Theodoro Monteiro Ferreira da Silva, incapaz de reger e administrar seus bens e a quem será nomeado um curador, procedendo-se ás demais diligencias, pagas as custas pelos bens do interdito. Rio, de 17 de dezembro de 1896.—*Salvador Muniz*, presidente *ad hoc*, com voto.—*Gama e Souza*.—*T. Torres*. Em razão de cujo accordão, foi passado este edital de interdicção, afim de que se faça publica a interdicção do paciente Theodoro Monteiro Ferreira da Silva, afim de que ninguém com o mesmo faça contracto ou transacção alguma, sob pena de nullidade. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, foi passado este edital que será publicado e affixado dos logares mais publicos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de dezembro de 1896. E eu, Manoel Ferreira Leite, escriptivo, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

**PARTE COMMERCIAL**

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES	Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 15/32	8 5/16	8 5/16
Sobre Paris	14125	14156	14156
Sobre Hamburgo	14395	14431	14431
Sobre Italia	—	14103	14103
Sobre Portugal	—	460 1/2	460 1/2
Sobre Nova York	—	54938	54938

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Açoltes	Banco
Apolices convertidas de 1:000\$, de 4 %/o...	1:248\$000
Banco Pariz e Rio.....	25\$000
Banco Lavoura e Commercio integ.....	108\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.....	136\$000

Companhias	
Dita Salinas Mossoro-Assu.....	10\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	27\$000
Dita Belleiro Nacional.....	46\$000
Dita Seguros Fidelidade.....	68\$000

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico.

**Ultima estação dos fundos publicos**

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868 de 1:000\$.....	2:350\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	2:330\$000
Ditas idem, de 1870.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:500\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1890, port.....	930\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	938\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.....	156\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	156\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.....	1:248\$000
Ditas idem mudas, 4 %/o.....	1:255\$000
Ditas gérzes de 1:000\$, 4 %/o.....	941\$000
Ditas idem mudas de 4 %/o.....	940\$000
Ditas do Estado de Minas Geracs.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.....	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	320\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 8 %/o.....	940\$000

**Obrigações**

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o.....	330\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico.

**ANNUNCIOS**

**Sociedade de Bancaria do Rio de Janeiro**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido aos Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á rua dos Benedictinos n. 30, para deliberar sobre o relatorio e contas do anno social findo em 30 de junho passado, e do respectivo parecer do conselho fiscal; bem assim para eleição de um director e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1896.—*João A. Lahmeyer*, director.

**DIARIO OFFICIAL**

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 24\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduaes ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por folha.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.